

Esclarecimento 21/11/2023 09:50:40

Para o Pregão Eletrônico nº 033/2023, apresentamos o seguinte questionamento: Entendemos que as planilhas de custos e formação de preços serão apresentadas somente pela empresa arrematante após a fase de lances, não sendo exigida sua apresentação no momento do cadastramento das propostas. Nosso entendimento está correto?

Fechar

Resposta 21/11/2023 09:50:40

Prezado Licitante, Segundo a condição 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 33/2023 (Manutenção Predial da Capital), temos que: "10.1. Finalizada a fase de lances e encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará à licitante que ofertou o menor preço, o encaminhamento, exclusivamente por meio eletrônico, pela opção "enviar anexo" do Sistema, no prazo de 24 horas, arquivo contendo a(s) planilha(s) de custos e formação de preços do(s) posto(s) de trabalho envolvido(s) na contratação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital". Assim, a inserção da planilha de custo e formação de preços quando do cadastramento é mera liberalidade, não sendo necessário, considerando que após a fase de lances, o valor ofertado será modificado com o envio de lances e/ou após negociação com o Pregoeiro, na fase de julgamento; quando, então, o pregoeiro solicitará a planilha no prazo de 24 horas. Atenciosamente,

Fechar

Esclarecimento 21/11/2023 14:37:22

Prezados, Solicitamos esclarecimentos ao edital em referência como descrito a seguir: 1) O serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água faz parte do escopo de fornecimento deste edita 1.1) O serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água poderá ser subcontratado? 2) A manutenção dos elevadores descritos no item 4, do Anexo B do Termo de Referência faz parte do escopo de 2.1) O serviço de manutenção destes elevadores poderá ser subcontratado? Att, Consultora de Licitações

Fechar

Resposta 21/11/2023 14:37:22

7. SUBCONTRATAÇÃO Os serviços de inspeção termográfica, tratamento de água e análise da qualidade do ar interno, serviços de análise de óleo de resfriadores de líquido (chiller), serviço de limpeza e desinfecção dos dutos do sistema de refrigeração, limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, fornecimento e/ou manutenção de software de gerenciamento de manutenção, disponibilização de equipamentos especiais e execução de serviços eventuais, conforme detalhado neste Termo de Referência, poderão ser subcontratados junto a empresas especializadas. Ainda assim, a responsabilidade perante este Tribunal permanecerá na alçada da Contratada.

Fechar

Esclarecimento 21/11/2023 15:14:07

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Prezados Senhores . Solicito por gentileza esclarecimentos aos pontos a seguir: 1. Questionamos a respeito dos salários Engenheiro Eletricista, tendo em vista que o valor considerado no Orçamento Estimado se encontra em desacordo com a LEI No 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966 que regula o exercício da profissão de engenheiro. De acordo com a referida Lei a fixação do salário base mínimo para diplomados em Engenharia deve ser feita tomando como referência 6 vezes o salário mínimo vigente, para uma carga horária de 6 horas diárias de serviço, sendo acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) a cada hora excedente às 6 (seis) de serviço. Deste para 220 horas mensais, equivalentes a 9 horas diárias, o salário correto deve ser R\$ 11.880,00 reais. Solicitamos esclarecimento a respeito levando em conta que a questão impacta diretamente e de forma significativa no valor da licitação. No aguardo. Atenciosamente.

Fechar

Resposta 21/11/2023 15:14:07

Em atenção ao ESCLARECIMENTO PEDIDO 5 (2572100), esta Seção rememora trecho do RELATÓRIO 2323460: Para o engenheiro eletricista, multiplicamos o salário mínimo atual por 7,66, considerando a recomendação da ASJUR1 no documento 2049128, item 14.2.2. De fato, eis o que consta no PARECER 55 (2049128): 14.2.2. Acerca da remuneração do engenheiro, repisamos o entendimento desta ASJUR1 explicitado no Parecer nº 525/2021 (doc. nº 1741199) que, adotando a corrente interpretativa mais benéfica à Administração, concluiu que o piso do profissional para uma jornada mensal de 220 horas corresponde a 7,66 salários mínimos.

Fechar

Esclarecimento 21/11/2023 15:56:35

Seguem esclarecimentos ao Doc. 2570248: 1. Será exigida permanência em tempo integral do Preposto nos locais de prestação de serviço ou ele poderá comparecer eventualmente quando for necessário ou solicitado pela fiscalização? Caso a permanência nos locais de prestação de serviço seja integral, questionamentos em qual item as atividades executadas pelo mesmo serão medidas? RESPOSTA Conforme TR, item 4.3.1, indica as especificações técnicas para preposto: 4.3.1 PREPOSTO 4.3.1.1. A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. 4.3.1.2. Preferencialmente, o Supervisor deverá acumular a função de preposto da Contratada. 4.3.1.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do Tribunal, deverá se apresentar no Edifício-Sede do TRE-BA, situado à 1ª Avenida do CAB, 150, Paralela, Salvador-BA, no primeiro dia útil após assinatura do Contrato, para assinar, juntamente com o(s) servidor(es) designado(s) para esse fim, aqui denominados Fiscais do Contrato, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato. Nessa oportunidade, deverão ser tratados os demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência. 4.3.1.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem assim, entregar e receber documentos do Contratante em nome da Contratada. 4.3.1.5. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do TRE e de Segurança e Medicina do Trabalho. 4.3.1.6. O preposto deverá manter contato constante com a Fiscalização com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, de execução de serviços, quanto da manutenção dos equipamentos, objetos desse contrato. De acordo item 4.14. do TR a exigência de permanência é para o Supervisor conforme Item 4.1 abaixo transcrito: HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº QTD. POSTO PERÍODO SEMANA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS SÁBADOS SEMANA SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS SÁBADOS 1 1 Supervisor (Engenheiro Eletricista) Segunda a quinta-feira – 09 – 12h 13 – 19h Sexta-feira – 07 – 12h 13 – 16h Sábado – 2. O preposto poderá ser um membro da equipe residente do contrato? RESPOSTA Conforme Item 4.1.1. Os serviços deverão ser executados sob o acompanhamento do Supervisor (Engenheiro Eletricista residente), acumulando, preferencialmente, a função de preposto da contratada. 3. Está correto nosso entendimento quanto ao percentual de BDI que o mesmo pode ser modificado pela Licitante, podendo ser superior ou inferior ao utilizado no Orçamento Estimado, em conformidade com as condições tributárias da empresa? RESPOSTA Sim, conquanto que o valor total da proposta não seja maior que o valor estimado. 4. As Licitantes são obrigadas a considerarem em suas propostas os adicionais de periculosidade e insalubridade em conformidade com a previsão do orçamento estimado? RESPOSTA Sim, conforme planilhas estimativas constantes do Edital 5. Solicito o envio da Laudo de periculosidade e insalubridade que indique a obrigatoriedade do pagamento de tais adicionais. RESPOSTA Vide Termo de Referência trechos abaixo transcritos: 1. 5 PROPOSTA 2. 5.5 A Contratada deverá apresentar em 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, um Laudo Técnico que indique o direito de percepção dos valores de Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade. a) A Contratada deverá prever nas planilhas o pagamento da insalubridade/periculosidade conforme disposto na tabela abaixo, até a emissão dos laudos técnicos de insalubridade e periculosidade previsto no item 5.5; CATEGORIA / FUNÇÃO Insalubridade Periculosidade ENGENHEIRO ELETRICISTA (SUPERVISOR) - 30% ENCARREGADO - ELÉTRICA - 30% ENCARREGADO - REFRIGERAÇÃO 20% ENCARREGADO - CIVIL 20% ELETRICISTA - 30% BOMBEIRO CIVIL - 30% TÉCNICO EM REDES E TELECOMUNICAÇÕES 20% - TECNICO EM ELETROMECÂNICA - 30% AUXILIAR TÉCNICO - CIVIL (PEQUENAS OBRAS E ADEQUAÇÕES PREDIAIS) 20% - AUXILIAR TÉCNICO - TELHADISTA 20% ELETRICISTA- PLANTONISTAS 30% PINTOR INDUSTRIAL (ESTRUTURA METÁLICA) 20% - TECNICO EM REFRIGERAÇÃO 20% - AJUDANTE DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO (Servente Prático) 20% - TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO 20% - b) Transcorrido o referido prazo e porventura não apresentado o laudo pela contratada, a Administração efetuará a contratação dos serviços e glosará os valores em fatura. Além da glosa, incidirá a multa de 3% (três por cento) do valor mensal do contrato à contratada por não apresentar o Laudo Técnico no prazo. Salientamos que esse Laudo servirá para cumprir o que exige a Legislação Previdenciária, na Lei nº 9.528, Art. 2º, de 10/12/97, que por sua vez estabelece que: "A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no Art. 133 desta Lei." c) Caso o laudo indique o direito de determinadas funções a receber adicionais Insalubridade ou Periculosidade, o ajuste do pagamento será feito retroativo ao início do Contrato e será emitida fatura complementar com a descrição dos adicionais e meses respectivos ou a glosa dos valores eventualmente pagos a mais; d) O Laudo Técnico deverá obedecer, dentre outras, às legislações abaixo citadas: · NR-16; · NR-15; e) O Laudo Técnico deverá conter pelo menos: · O local de exercício e o tipo de trabalho realizado; · O agente nocivo à saúde ou o identificador do risco; · O grau de agressividade ao homem, especificando: 1. O limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; 2. Verificação do tempo de exposição do servidor/prestador aos agentes agressivos; · A classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade objeto de exame; · As medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos. · Quando houver alterações nas condições de trabalho ou quando solicitado pelo executor, os laudos deverão ser atualizados, e a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para a devida apresentação. O laudo será realizado pela empresa contratada conforme Item 9 vv): Providenciar laudos de periculosidade e insalubridade para todos os postos de trabalho, para concessão dos adicionais respectivos aos seus empregados no prazo estabelecido neste Termo de Referência; 6. A empresa Licitante que não considerar adicional de periculosidade e adicional de insalubridade em sua proposta serão desclassificadas? RESPOSTA Sim. 7. A manutenção preventiva e / ou corretiva em geradores, nobreaks, estabilizadores, motobombas, chilles deverá ser realizada pelo fabricante do equipamento ou por empresa autorizada e / ou credenciada por ele? RESPOSTA A subcontratação é permitida conforme previsão do Item 7 do TR. 8. Será disponibilizado a Contratada espaço equipado com mobiliário, computadores, impressoras, ramal telefônico e internet ou tais itens deverão ser cotados na proposta da Licitante? RESPOSTA Sim disponibilizado pela Contratante. 9. Está correto nosso entendimento que os salários base dos profissionais NÃO SÃO fixados podendo a Licitante adotar os pisos salariais previstos em sua CCT preponderante? RESPOSTA Deverá ser observado os salários constantes das planilhas estimativas

adotadas no Edital e no Termo de Referência, que é parte integrante. 10. A Licitantes devem considerar em suas propostas a disponibilização de veículo em tempo integral ao contrato? RESPOSTA Os custos devem estar incluídos na BDI - MATERIAIS e BDI - SERVIÇOS/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. Vide detalhamento do BDI - Anexo III. As propostas das licitantes deverão contemplar todos os custos necessários à boa e perfeita execução do contrato.

Fechar

Resposta 21/11/2023 15:56:35

Seguem esclarecimentos ao Doc. 2570248: 1. Será exigida permanência em tempo integral do Preposto nos locais de prestação de serviço ou ele poderá comparecer eventualmente quando for necessário ou solicitado pela fiscalização? Caso a permanência nos locais de prestação de serviço seja integral, questionamentos em qual item as atividades executadas pelo mesmo serão medidas? RESPOSTA Conforme TR, item 4.3.1, indica as especificações técnicas para preposto: 4.3.1 PREPOSTO 4.3.1.1. A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. 4.3.1.2. Preferencialmente, o Supervisor deverá acumular a função de preposto da Contratada. 4.3.1.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do Tribunal, deverá se apresentar no Edifício-Sede do TRE-BA, situado à 1ª Avenida do CAB, 150, Paralela, Salvador-BA, no primeiro dia útil após assinatura do Contrato, para assinar, juntamente com o(s) servidor(es) designado(s) para esse fim, aqui denominados Fiscais do Contrato, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato. Nessa oportunidade, deverão ser tratados os demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência. 4.3.1.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem assim, entregar e receber documentos do Contratante em nome da Contratada. 4.3.1.5. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do TRE e de Segurança e Medicina do Trabalho. 4.3.1.6. O preposto deverá manter contato constante com a Fiscalização com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, de execução de serviços, quanto da manutenção dos equipamentos, objetos desse contrato. De acordo item 4.14. do TR a exigência de permanência é para o Supervisor conforme Item 4.1 abaixo transcrito: HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº QTD. POSTO PERÍODO SEMANA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS SÁBADOS SEMANA SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS SÁBADOS 1 1 Supervisor (Engenheiro Eletricista) Segunda a quinta-feira – 09 – 12h 13 – 19h Sexta-feira – 07 – 12h 13 – 16h Sábado – 2. O preposto poderá ser um membro da equipe residente do contrato? RESPOSTA Conforme Item 4.1.1. Os serviços deverão ser executados sob o acompanhamento do Supervisor (Engenheiro Eletricista residente), acumulando, preferencialmente, a função de preposto da contratada. 3. Está correto nosso entendimento quanto ao percentual de BDI que o mesmo pode ser modificado pela Licitante, podendo ser superior ou inferior ao utilizado no Orçamento Estimado, em conformidade com as condições tributárias da empresa? RESPOSTA Sim, conquanto que o valor total da proposta não seja maior que o valor estimado. 4. As Licitantes são obrigadas a considerarem em suas propostas os adicionais de periculosidade e insalubridade em conformidade com a previsão do orçamento estimado? RESPOSTA Sim, conforme planilhas estimativas constantes do Edital 5. Solicito o envio da Laudo de periculosidade e insalubridade que indique a obrigatoriedade do pagamento de tais adicionais. RESPOSTA Vide Termo de Referência trechos abaixo transcritos: 1. 5 PROPOSTA 2. 5.5 A Contratada deverá apresentar em 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, um Laudo Técnico que indique o direito de percepção dos valores de Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade. a) A Contratada deverá prever nas planilhas o pagamento da insalubridade/periculosidade conforme disposto na tabela abaixo, até a emissão dos laudos técnicos de insalubridade e periculosidade previsto no item 5.5; CATEGORIA / FUNÇÃO Insalubridade Periculosidade ENGENHEIRO ELETRICISTA (SUPERVISOR) - 30% ENCARREGADO - ELÉTRICA - 30% ENCARREGADO - REFRIGERAÇÃO 20% ENCARREGADO - CIVIL 20% ELETRICISTA - 30% BOMBEIRO CIVIL - 30% TÉCNICO EM REDES E TELECOMUNICAÇÕES 20% - TECNICO EM ELETROMECÂNICA - 30% AUXILIAR TÉCNICO - CIVIL (PEQUENAS OBRAS E ADEQUAÇÕES PREDIAIS) 20% - AUXILIAR TÉCNICO - TELHADISTA 20% ELETRICISTA- PLANTONISTAS 30% PINTOR INDUSTRIAL (ESTRUTURA METÁLICA) 20% - TECNICO EM REFRIGERAÇÃO 20% - AJUDANTE DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO (Servente Prático) 20% - TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO 20% - b) Transcorrido o referido prazo e porventura não apresentado o laudo pela contratada, a Administração efetuará a contratação dos serviços e glosará os valores em fatura. Além da glosa, incidirá a multa de 3% (três por cento) do valor mensal do contrato à contratada por não apresentar o Laudo Técnico no prazo. Salientamos que esse Laudo servirá para cumprir o que exige a Legislação Previdenciária, na Lei nº 9.528, Art. 2º, de 10/12/97, que por sua vez estabelece que: "A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no Art. 133 desta Lei." c) Caso o laudo indique o direito de determinadas funções a receber adicionais Insalubridade ou Periculosidade, o ajuste do pagamento será feito retroativo ao início do Contrato e será emitida fatura complementar com a descrição dos adicionais e meses respectivos ou a glosa dos valores eventualmente pagos a mais; d) O Laudo Técnico deverá obedecer, dentre outras, às legislações abaixo citadas: · NR-16; · NR-15; e) O Laudo Técnico deverá conter pelo menos: · O local de exercício e o tipo de trabalho realizado; · O agente nocivo à saúde ou o identificador do risco; · O grau de agressividade ao homem, especificando: 1. O limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; 2. Verificação do tempo de exposição do servidor/prestador aos agentes agressivos; · A classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade objeto de exame; · As medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos. · Quando houver alterações nas condições de trabalho ou quando solicitado pelo executor, os laudos deverão ser atualizados, e a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para a devida apresentação. O laudo será realizado pela empresa contratada conforme Item 9 vv): Providenciar laudos de periculosidade e insalubridade para todos os postos de trabalho, para concessão dos adicionais respectivos aos seus empregados no prazo estabelecido neste Termo de Referência; 6. A empresa Licitante que não considerar adicional de periculosidade e adicional de insalubridade em sua proposta serão desclassificadas? RESPOSTA Sim. 7. A manutenção preventiva e / ou corretiva em geradores, nobreaks, estabilizadores, motobombas, chilles deverá ser realizada pelo fabricante do equipamento ou por empresa autorizada e / ou credenciada por ele? RESPOSTA A subcontratação é permitida conforme previsão do Item 7 do TR. 8. Será disponibilizado a Contratada espaço equipado com mobiliário, computadores, impressoras, ramal telefônico e internet ou tais itens deverão ser cotados na proposta da Licitante? RESPOSTA Sim disponibilizado pela Contratante. 9. Está correto nosso entendimento que os salários base dos profissionais NÃO SÃO fixados podendo a Licitante adotar os pisos salariais previstos em sua CCT preponderante? RESPOSTA Deverá ser observado os salários constantes das planilhas estimativas

adotadas no Edital e no Termo de Referência, que é parte integrante. 10. A Licitantes devem considerar em suas propostas a disponibilização de veículo em tempo integral ao contrato? RESPOSTA Os custos devem estar incluídos na BDI - MATERIAIS e BDI - SERVIÇOS/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. Vide detalhamento do BDI - Anexo III. As propostas das licitantes deverão contemplar todos os custos necessários à boa e perfeita execução do contrato.

Fechar

Esclarecimento 21/11/2023 17:12:07

Respostas ao pedido de esclarecimento Para participação no Pregão Eletrônico nº 033/2023, solicitamos esclarecer: 01: O faturamento se dará considerando qual dos códigos do ISS exemplificados abaixo? 7.05- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres 7.10- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto 31.01- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres RESPOSTA Esclarecemos que nos termos de edital acima mencionado, trata-se de "prestação de serviço continuado de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, de equipamentos e das instalações dos imóveis sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral localizados no município de Salvador", portanto, entendemos que os serviços enquadrar-se-ão, s.m.j., no código 7.10 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2023. Diante do exposto, com relação ao ISS, haverá retenção de 5%, caso outra alíquota não seja informada no documento fiscal, em favor do município de Salvador-BA, pois o serviço enquadra-se na exceção em que a retenção será devida no local da execução do serviço, conforme art. 3º Inciso VII, da lei Complementar nº 116/2003 02: Considerando o princípio da unicidade sindical previsto no artigo 8º inciso II da CR/88 e artigos 516 e 581 da CLT, pergunta-se: Será obrigatório a adoção de algum sindicato determinado, ou as concorrentes poderão utilizar aquela que mais se assemelha a sua atividade preponderante (conforme preconiza os Acórdãos 2601/2020 e 719/2018 do TCU)? RESPOSTA Não é obrigatória filiação a sindicato determinado. 03: Entendemos que quando necessária a utilização de equipamentos especiais (plataformas elevatórias, caminhão munck, andaime fachadeiro, etc), estes serão demandados e ressarcidos à contratada, com verba destinada para isso. Correto? RESPOSTA Sim, correto entendimento. 04: Entendemos que quando necessária a prestação de serviços eventuais, como por exemplo marcenaria, impermeabilização e vidraçaria,, estes serão demandados e ressarcidos à contratada, com verba destinada para isso. Correto? RESPOSTA Sim, correto entendimento. 05: Independente da CCT utilizada pelas licitantes, deverá ser respeitado o salário mínimo das planilhas estimativas, ou os salários poderão ser alterados para mais e/ou para menos (claro, atendida a CCT)? RESPOSTA Sim, deverá ser observado o constante das planilhas estimativas adotadas no Termo de Referência. 06: As reuniões com o Responsável Técnico trazidas pelo item 4.1.6.1 do TR também serão ressarcidas com a verba destinada a visitas? RESPOSTA Responsável Técnico Engenheiro Eletricista, item 4.1.6.1 do TR, não há previsão de pagamento. As visitas objeto de ressarcimento serão as do Engenheiro Mecânico e Engenheiro Civil ao TRE-BA (Item 4.1.6). Conforme item 4.1.7: A empresa vencedora deverá prever, na sua proposta, todas as despesas com todos os profissionais Responsáveis Técnicos do contrato. 07: Os plantões para atendimento eleitoral (item 4.2.1.1 e 4.2.1.2) serão ressarcidas à Contratada com a verba destinada às horas extras e visitas do Responsável Técnico, respectivamente? RESPOSTA Há previsão contratual para pagamento de horas extras em período eleitoral. Responsável Técnico Engenheiro Eletricista, item 4.1.6.1 do TR, não há previsão de pagamento. Conforme item 4.1.7: A empresa vencedora deverá prever, na sua proposta, todas as despesas com todos os profissionais Responsáveis Técnicos do contrato. 08: Para atendimento ao item 4.3.4.2 deverão ser disponibilizados quantos pontos biométricos? Em quais localidades? RESPOSTA No mínimo uma unidade a critério da Contratada. 09: A Tabela Sinapi utilizada para fornecimento de peças e equipamentos especiais será aquela vigente na data da proposta. Mas, qual proposta: A do Edital ou a proposta à época da prestação do serviço ou fornecimento de peças? RESPOSTA Tabela SINAPI do mês da data base da apresentação da proposta do licitante. 10: É sabido que o acórdão 2622/13 do TCU não abrangia a CPRB (o próprio acórdão na íntegra explica que na época do estudo não existia, ainda, a CPRB). Sendo assim, as empresas enquadradas na desoneração da folha de pagamento poderão inserir o referido imposto no cálculo do BDI, superando, majorando (na via de consequência) o BDI de 13,10% e 19,30%. Nosso entendimento está correto? (Em caso negativo, gentileza apresentar memória de cálculo com a alíquota de 4,5%, pois não é possível fechar um percentual de BDI tão baixo com a CPRB nos tributos). RESPOSTA Não há que se falar em desoneração da folha de pagamento na despesa de materiais (13,10%) e serviços de locação de equipamentos (19,30%). Sugerimos que este questionamento seja direcionado à SEAAQUI, detentora do conhecimento. 11: Do relatório inicial, item 4.4.1 do TR, caso sejam identificadas inconsistências, de quem será a responsabilidade por esta corretiva inicial: Contratada atual, futura contratada ou contratante? RESPOSTA Futura contratada 12: A termografia será realizada nos equipamentos/sistemas listados no item 4.4.4 do TR. Porém, não restou claro se será realizada em todos os prédios. Poderia esclarecer? RESPOSTA Sim para todas as edificações. 13: A coleta de 15 amostras para análise do ar (conforme item 4.4.5 do TR), é por localidade ou para todas as localidades? RESPOSTA São 15 amostras, no mínimo, e contempla todas as edificações. 14: Para o atendimento ao item 4.4.6 do TR - Eficientização Energética, será necessário disponibilizar analisador de energia? (Caso afirmativo, sendo este equipamento de alto custo, será ressarcido à Contratada?) RESPOSTA As propostas das licitantes deverão contemplar todos os valores necessários à boa execução do contrato. 15: Em que localidades estão os 3360 metros lineares de dutos? (Se estiverem em apenas uma unidade ou em várias localidades, faz diferença no orçamento) RESPOSTA Distribuídos no Prédio Sede e seus Anexos. 16: Qual a periodicidade do tratamento químico da água? (Não localizei a informação) RESPOSTA O tratamento de água deve garantir que a água permaneça dentro dos padrões pré-estabelecidos conforme normativos técnicos. A coleta da água deve ser semanal, Item 4.4.11.2 a). 17: Qual a empresa atualmente contratada? RESPOSTA RCS TECNOLOGIA LTDA 18: Quanto ao descarte e transporte de entulhos, pergunta-se: 18.1 : Será necessário a disponibilização de caçamba? RESPOSTA Não. Somente quando necessário, conforme item 9 dd) do TR : "Providenciar o transporte e descarte dos entulhos e sobras de materiais oriundos dos serviços executados, observando as regras de sustentabilidade ambiental referidos neste Termo de Referência". Ressalte-se que as propostas das licitantes deverão contemplar todos os valores necessários à boa execução do contrato. 18.2 : Se sim, qual a média da necessidade? RESPOSTA Isso faz parte da expertise das empresas de manutenção. 18.3 : Ainda, em caso afirmativo, será ressarcida à Contratada com a verba de equipamentos especiais? RESPOSTA Não. As propostas das licitantes deverão contemplar todos os valores necessários à boa execução do contrato. 19: Para fins de orçamento, quantos compressores existem em cada Chiller? RESPOSTA Edifício Anexo II possui 2 chillers. Um de 80 tr com 2 compressores e outro de 100 tr com 2 compressores. 20: A manutenção dos elevadores faz parte do escopo? Se for necessário acionamento do fabricante, a Contratada será ressarcida? RESPOSTA A manutenção dos elevadores pneumáticos no Prédio Sede e Anexo I será realizada pela contratada conforme

previsão em termo de referência. A manutenção dos elevadores comerciais dos Anexos II e III é realizada mediante contratos específicos. Atenciosamente, Cátia Neves Cerqueira Souza Chefe da SEMAC

Fechar

Resposta 21/11/2023 17:12:07

Respostas ao pedido de esclarecimento Para participação no Pregão Eletrônico nº 033/2023, solicitamos esclarecer: 01: O faturamento se dará considerando qual dos códigos do ISS exemplificados abaixo? 7.05- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres 7.10- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto 31.01- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres RESPOSTA Esclarecemos que nos termos de edital acima mencionado, trata-se de "prestação de serviço continuado de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, de equipamentos e das instalações dos imóveis sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral localizados no município de Salvador", portanto, entendemos que os serviços enquadrar-se, s.m.j., no código 7.10 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2023. Diante do exposto, com relação ao ISS, haverá retenção de 5%, caso outra alíquota não seja informada no documento fiscal, em favor do município de Salvador-BA, pois o serviço enquadra-se na exceção em que a retenção será devida no local da execução do serviço, conforme art. 3º Inciso VII, da lei Complementar nº 116/2003 02: Considerando o princípio da unicidade sindical previsto no artigo 8º inciso II da CR/88 e artigos 516 e 581 da CLT, pergunta-se: Será obrigatório a adoção de algum sindicato determinado, ou as concorrentes poderão utilizar aquela que mais se assemelha a sua atividade preponderante (conforme preconiza os Acórdãos 2601/2020 e 719/2018 do TCU)? RESPOSTA Não é obrigatória filiação a sindicato determinado. 03: Entendemos que quando necessária a utilização de equipamentos especiais (plataformas elevatórias, caminhão munck, andaime fachadeiro, etc), estes serão demandados e ressarcidos à contratada, com verba destinada para isso. Correto? RESPOSTA Sim, correto entendimento. 04: Entendemos que quando necessária a prestação de serviços eventuais, como por exemplo marcenaria, impermeabilização e vidraçaria,, estes serão demandados e ressarcidos à contratada, com verba destinada para isso. Correto? RESPOSTA Sim, correto entendimento. 05: Independente da CCT utilizada pelas licitantes, deverá ser respeitado o salário mínimo das planilhas estimativas, ou os salários poderão ser alterados para mais e/ou para menos (claro, atendida a CCT)? RESPOSTA Sim, deverá ser observado o constante das planilhas estimativas adotadas no Termo de Referência. 06: As reuniões com o Responsável Técnico trazidas pelo item 4.1.6.1 do TR também serão ressarcidas com a verba destinada a visitas? RESPOSTA Responsável Técnico Engenheiro Eletricista, item 4.1.6.1 do TR, não há previsão de pagamento. As visitas objeto de ressarcimento serão as do Engenheiro Mecânico e Engenheiro Civil ao TRE-BA (Item 4.1.6). Conforme item 4.1.7: A empresa vencedora deverá prever, na sua proposta, todas as despesas com todos os profissionais Responsáveis Técnicos do contrato. 07: Os plantões para atendimento eleitoral (item 4.2.1.1 e 4.2.1.2) serão ressarcidas à Contratada com a verba destinada às horas extras e visitas do Responsável Técnico, respectivamente? RESPOSTA Há previsão contratual para pagamento de horas extras em período eleitoral. Responsável Técnico Engenheiro Eletricista, item 4.1.6.1 do TR, não há previsão de pagamento. Conforme item 4.1.7: A empresa vencedora deverá prever, na sua proposta, todas as despesas com todos os profissionais Responsáveis Técnicos do contrato. 08: Para atendimento ao item 4.3.4.2 deverão ser disponibilizados quantos pontos biométricos? Em quais localidades? RESPOSTA No mínimo uma unidade a critério da Contratada. 09: A Tabela Sinapi utilizada para fornecimento de peças e equipamentos especiais será aquela vigente na data da proposta. Mas, qual proposta: A do Edital ou a proposta à época da prestação do serviço ou fornecimento de peças? RESPOSTA Tabela SINAPI do mês da data base da apresentação da proposta do licitante. 10: É sabido que o acórdão 2622/13 do TCU não abrangia a CPRB (o próprio acórdão na íntegra explica que na época do estudo não existia, ainda, a CPRB). Sendo assim, as empresas enquadradas na desoneração da folha de pagamento poderão inserir o referido imposto no cálculo do BDI, superando, majorando (na via de consequência) o BDI de 13,10% e 19,30%. Nosso entendimento está correto? (Em caso negativo, gentileza apresentar memória de cálculo com a alíquota de 4,5%, pois não é possível fechar um percentual de BDI tão baixo com a CPRB nos tributos). RESPOSTA Não há que se falar em desoneração da folha de pagamento na despesa de materiais (13,10%) e serviços de locação de equipamentos (19,30%). Sugerimos que este questionamento seja direcionado à SEAQUI, detentora do conhecimento. 11: Do relatório inicial, item 4.4.1 do TR, caso sejam identificadas inconsistências, de quem será a responsabilidade por esta corretiva inicial: Contratada atual, futura contratada ou contratante? RESPOSTA Futura contratada 12: A termografia será realizada nos equipamentos/sistemas listados no item 4.4.4 do TR. Porém, não restou claro se será realizada em todos os prédios. Poderia esclarecer? RESPOSTA Sim para todas as edificações. 13: A coleta de 15 amostras para análise do ar (conforme item 4.4.5 do TR), é por localidade ou para todas as localidades? RESPOSTA São 15 amostras, no mínimo, e contempla todas as edificações. 14: Para o atendimento ao item 4.4.6 do TR - Eficientização Energética, será necessário disponibilizar analisador de energia? (Caso afirmativo, sendo este equipamento de alto custo, será ressarcido à Contratada?) RESPOSTA As propostas das licitantes deverão contemplar todos os valores necessários à boa execução do contrato. 15: Em que localidades estão os 3360 metros lineares de dutos? (Se estiverem em apenas uma unidade ou em várias localidades, faz diferença no orçamento) RESPOSTA Distribuídos no Prédio Sede e seus Anexos. 16: Qual a periodicidade do tratamento químico da água? (Não localizei a informação) RESPOSTA O tratamento de água deve garantir que a água permaneça dentro dos padrões pré-estabelecidos conforme normativos técnicos. A coleta da água deve ser semanal, Item 4.4.11.2 a). 17: Qual a empresa atualmente contratada? RESPOSTA RCS TECNOLOGIA LTDA 18: Quanto ao descarte e transporte de entulhos, pergunta-se: 18.1 : Será necessário a disponibilização de caçamba? RESPOSTA Não. Somente quando necessário, conforme item 9 dd) do TR : "Providenciar o transporte e descarte dos entulhos e sobras de materiais oriundos dos serviços executados, observando as regras de sustentabilidade ambiental referidos neste Termo de Referência". Ressalte-se que as propostas das licitantes deverão contemplar todos os valores necessários à boa execução do contrato. 18.2 : Se sim, qual a média da necessidade? RESPOSTA Isso faz parte da expertise das empresas de manutenção. 18.3 : Ainda, em caso afirmativo, será ressarcida à Contratada com a verba de equipamentos especiais? RESPOSTA Não. As propostas das licitantes deverão contemplar todos os valores necessários à boa execução do contrato. 19: Para fins de orçamento, quantos compressores existem em cada Chiller? RESPOSTA Edifício Anexo II possui 2 chillers. Um de 80 tr com 2 compressores e outro de 100 tr com 2 compressores. 20: A manutenção dos elevadores faz parte do escopo? Se for necessário acionamento do fabricante, a Contratada será ressarcida? RESPOSTA A manutenção dos elevadores pneumáticos no Prédio Sede e Anexo I será realizada pela contratada conforme

previsão em termo de referência. A manutenção dos elevadores comerciais dos Anexos II e III é realizada mediante contratos específicos. Atenciosamente, Gilson S Conceição Pregoeiro

Fechar

Esclarecimento 22/11/2023 17:38:14

Sr. Licitante Seguem as respostas do pedido de esclarecimento formulado por V.Sa. Solicito por gentileza esclarecimentos aos pontos a seguir: O item 12.1.3 Habilitação jurídica - alínea "e" e "e.1" informa que para os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, as empresa precisam apresentar licença sanitária ou termo equivalente concedida pelo órgão sanitário competente, perguntamos: • Esta solicitação é obrigatória para as empresas de engenharia? Caso negativo, será possível a subcontratação? Caso positivo, deverá constar no contrato social, mesmo o objeto sendo de engenharia? Resposta. - É possível a subcontratação, devendo a subcontratada apresentar a habilitação exigida. •Esse item seria motivo de desclassificação? Resposta. - Não • Qual a atual empresa no contrato? Resposta. - RCS TECNOLOGIA LTDA

Fechar

Resposta 22/11/2023 17:38:14

Sr. Licitante Seguem as respostas do pedido de esclarecimento formulado por V.Sa. Solicito por gentileza esclarecimentos aos pontos a seguir: O item 12.1.3 Habilitação jurídica - alínea "e" e "e.1" informa que para os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, as empresa precisam apresentar licença sanitária ou termo equivalente concedida pelo órgão sanitário competente, perguntamos: • Esta solicitação é obrigatória para as empresas de engenharia? Caso negativo, será possível a subcontratação? Caso positivo, deverá constar no contrato social, mesmo o objeto sendo de engenharia? Resposta. - É possível a subcontratação, devendo a subcontratada apresentar a habilitação exigida. •Esse item seria motivo de desclassificação? Resposta. - Não • Qual a atual empresa no contrato? Resposta. - RCS TECNOLOGIA LTDA

Fechar

Esclarecimento 24/11/2023 11:30:59

Sra. Licitante Informo que o pedido de esclarecimento de V.Sa., referente ao item 10, foi reanalisado pelo setor demandante da licitação que reiterou a resposta enviada por e-mail no dia 21/11/2023 às 17:09, ou seja: "Não há que se falar em desoneração da folha de pagamento na despesa de materiais (13,10%) e serviços de locação de equipamentos (19,30%)."
Esclareço. ainda que não é da competência da SEAQUI elucidar o questionamento em tela, posto que, os índices de (13,10%) para materiais e (19,30%) para serviços de locação de equipamentos foram informados pelo setor demandante da licitação que tem a competência de responder a questão. 10: É sabido que o acórdão 2622/13 do TCU não abrangia a CPRB (o próprio acórdão na íntegra explica que na época do estudo não existia, ainda, a CPRB). Sendo assim, as empresas enquadradas na desoneração da folha de pagamento poderão inserir o referido imposto no cálculo do BDI, superando, majorando (na via de consequência) o BDI de 13,10% e 19,30%. Nosso entendimento está correto? (Em caso negativo, gentileza apresentar memória de cálculo com a alíquota de 4,5%, pois não é possível fechar um percentual de BDI tão baixo com a CPRB nos tributos). "Não há que se falar em desoneração da folha de pagamento na despesa de materiais (13,10%) e serviços de locação de equipamentos (19,30%)."

Fechar

Resposta 24/11/2023 11:30:59

Sra. Licitante Informo que o pedido de esclarecimento de V.Sa., referente ao item 10, foi reanalisado pelo setor demandante da licitação que reiterou a resposta enviada por e-mail no dia 21/11/2023 às 17:09, ou seja: "Não há que se falar em desoneração da folha de pagamento na despesa de materiais (13,10%) e serviços de locação de equipamentos (19,30%)."
Esclareço. ainda que não é da competência da SEAQUI elucidar o questionamento em tela, posto que, os índices de (13,10%) para materiais e (19,30%) para serviços de locação de equipamentos foram informados pelo setor demandante da licitação que tem a competência de responder a questão. 10: É sabido que o acórdão 2622/13 do TCU não abrangia a CPRB (o próprio acórdão na íntegra explica que na época do estudo não existia, ainda, a CPRB). Sendo assim, as empresas enquadradas na desoneração da folha de pagamento poderão inserir o referido imposto no cálculo do BDI, superando, majorando (na via de consequência) o BDI de 13,10% e 19,30%. Nosso entendimento está correto? (Em caso negativo, gentileza apresentar memória de cálculo com a alíquota de 4,5%, pois não é possível fechar um percentual de BDI tão baixo com a CPRB nos tributos). "Não há que se falar em desoneração da folha de pagamento na despesa de materiais (13,10%) e serviços de locação de equipamentos (19,30%)."

Fechar

Aviso 24/11/2023 11:37:10

PARECER nº 542 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1 1. Mediante doc. nº 2573823, o Pregoeiro submete a essa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos o esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do Pregão nº 33/2023, cujo objeto compreende a prestação dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, dos prédios utilizados por esta Justiça Eleitoral, na capital. 2. O pedido de esclarecimento versa sobre a exigência de licença sanitária para a prestação dos serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, e assim foi apresentado (doc. nº 2567841): "O item 12.1.3 Habilitação jurídica - alínea "e" e "e.1" informa que para os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, as empresa precisam apresentar licença sanitária ou termo equivalente concedida pelo órgão sanitário competente, perguntamos: Esta solicitação é obrigatória para as empresas de engenharia? Caso negativo, será possível a subcontratação? Caso positivo, deverá constar no contrato social, mesmo o objeto sendo de engenharia? Esse item seria motivo de desclassificação?" 3. Submetida a questão à unidade demandante (doc. nº 2567845), restou esclarecido que o serviço em tela é passível de subcontratação, com negativa quanto a ser item que ensejaria a desclassificação, conforme se vê no doc. nº 2568078 (respostas da SEMAC). 4. Ainda assim, o Pregoeiro julgou necessário nossa oitiva, consignando (doc. nº 2573823): De acordo com Edital doc. 2553877 no item 12.1.3, alínea e1 referente à Habilitação jurídica prevê a apresentação de licença sanitária, todavia o instrumento convocatório não disciplina se referida licença, em caso de subcontratação deve ser apresentada, apenas, pela subcontratada, (como se depreende na resposta do setor demandante) dispensando a vencedora do certame de apresentar o documento em tela no momento da habilitação, caso a essa empresa pretenda subcontratar o serviço. Isso posto, solicitamos dessa Assessoria informar se há necessidade de constar de forma expressa no edital, se no caso de subcontratação dos serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, a vencedora do certame, no momento da habilitação estaria desobrigada de apresentar a licença prevista na alínea e1; ou se a divulgação do esclarecimento no sistema comprasnet vincularia o edital para todos os licitante sem necessidade de republicação. 5. Cumpre ressaltar que a licitação foi adiada para o dia 23.11.2023 (doc. nº 2573671), em razão do "grande quantitativo" de questionamentos apresentados, que, nos termos registrados pela SELIC (doc. nº 2573672), "demandou a análise de diversos setores do TRE-BA, além da necessidade de o Pregoeiro consolidar as respostas e fazer as devidas divulgações, observando, ademais, se o teor dos esclarecimentos demanda exame da Unidade Jurídica". 5.1. Assim feito, a dúvida do Pregoeiro se restringiu à questão acima destacada. É o que merece relatar. 6. De fato, o serviço em questão se trata de parcela possível de subcontratação, conforme fixado no Termo de Referência que deu origem ao certame. Vejamos: "7. SUBCONTRATAÇÃO Os serviços de inspeção termográfica, tratamento de água e análise da qualidade do ar interno, serviços de análise de óleo de resfriadores de líquido (chiller), serviço de limpeza e desinfecção dos dutos do sistema de refrigeração, limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, fornecimento e/ou manutenção de software de gerenciamento de manutenção, disponibilização de equipamentos especiais e execução de serviços eventuais, conforme detalhado neste Termo de Referência, poderão ser subcontratados junto a empresas especializadas. Ainda assim, a responsabilidade perante este Tribunal permanecerá na alçada da Contratada." (destaque atual) 7. Por outro lado, dentre os requisitos de habilitação jurídica, o ato convocatório traz (Edital do Pregão nº 33/2023 - doc. nº 2553877): "12.1.3. Habilitação jurídica: (...) e) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. e.1) Para os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, a empresa deverá apresentar licença sanitária ou termo equivalente concedida pelo órgão sanitário competente." 8. Sendo assim, assiste razão ao Pregoeiro quando, em face da resposta da unidade demandante (SEMAC), supõe que a licença será apresentada pela empresa subcontratada, se esse for o caso. É dizer, a licença será apresentada em nome da empresa que efetivamente será a responsável pela execução do serviço (a Contratada ou a Subcontratada). 8.1. A ausência da apresentação da licença, de modo prévio (no certame), não deve ser motivo de inabilitação, depreendendo-se, assim, que a parcela em questão será direcionada à subcontratação. 8.1.1. Julgamos que, semelhante à previsão do tópico 9, "y", "previamente ao início dos serviços", deverá ser apresentada, ao Contratante, a licença exigida na condição 12.1.3, "e", "e.1". 8.2. De modo contrário, a apresentação da licença, no momento da licitação, certamente ocorrerá na remota chance da Contratada ser também a executora do serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água. 9. Julgamos que a divulgação das informações no sistema comprasnet será medida eficiente para se dar o conhecimento aos interessados em acorrer ao certame, não sendo razoável a republicação do edital. 9.1. Além disso, durante o certame, recomendamos que o Pregoeiro inste a empresa a confirmar da subcontratação, quando constatar a ausência da licença entre os documentos ali apresentados.

Fechar

E-mail

Contatos

Agenda

Tarefas

Preferências

Buscar

Pregão Eletrôni

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Apagar

Spam

Ações



Pregão Eletrônico nº 33/2023

De: Esclarecimentos de Editais

Para: Seção de Licitações

Prezados,

Solicitamos esclarecimentos ao edital em referência como descrito a seguir:

- 1) O serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água faz parte do escopo de fornecimento deste edital
 - 1.1) O serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água poderá ser subcontratado?
- 2) A manutenção dos elevadores descritos no item 4, do Anexo B do Termo de Referência faz parte do escopo de
 - 2.1) O serviço de manutenção destes elevadores poderá ser subcontratado?

Att,
 Fernanda Nascimento
 Consultora de Licitações



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGA/NUP

À SEMAC,

Encaminho o pedido de esclarecimento anexo (doc.2561218), para subsidiar o pregoeiro nas respostas, com base nas previsões constantes no TR, com a maior brevidade possível, considerando que o certame está agendado para **20 de novembro de 2023, às 14h (horário de Brasília)**.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Austregésilo Herêda, Analista Judiciário**, em 09/11/2023, às 11:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trtba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2561220** e o código CRC **60E6A6C8**.

0016681-25.2021.6.05.8000

2561220v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGS/COMANP/SEMAC

Em atendimento sobre o pedido de esclarecimento informamos ser possível as subcontratações conforme previsão no Termo de Referência Item 7 abaixo transcrito:

7. SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços de inspeção termográfica, tratamento de água e análise da qualidade do ar interno, serviços de análise de óleo de resfriadores de líquido (chiller), serviço de limpeza e desinfecção dos dutos do sistema de refrigeração, limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, fornecimento e/ou manutenção de software de gerenciamento de manutenção, disponibilização de equipamentos especiais e execução de serviços eventuais, conforme detalhado neste Termo de Referência, poderão ser subcontratados junto a empresas especializadas. Ainda assim, a responsabilidade perante este Tribunal permanecerá na alçada da Contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Cátia Neves Cerqueira Souza, Chefe de Seção**, em 09/11/2023, às 14:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2561584** e o código CRC **B27D6BD4**.

Zimbra**092449090531@tre-ba.jus.br**

QUESTIONAMENTOS -PE Nº 33/2023 - TRE /BA

De : Antonio Boadir <antonio.boadir@gmail.com>

ter., 14 de nov. de 2023 11:20

Assunto : QUESTIONAMENTOS -PE Nº 33/2023 - TRE /BA**Para :** selic@tre-ba.jus.br

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores .

Solicito por gentileza esclarecimentos aos pontos a seguir:

O item 12.1.3 Habilitação jurídica - alínea "e" e "e.1" informa que para os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, as empresa precisam apresentar licença sanitária ou termo equivalente concedida pelo órgão sanitário competente , perguntamos :

- Esta solicitação é obrigatória para as empresas de engenharia? Caso negativo, será possível a subcontratação ? Caso positivo, deverá constar no contrato social, mesmo o objeto sendo de engenharia ?
- Esse item seria motivo de desclassificação?
- Qual a atual empresa no contrato?

No aguardo.

Atenciosamente.

Antônio Boadir

Zimbra**092449090531@tre-ba.jus.br****Pregão Eletrônico nº 033/2023**

De : RW Manut Instal
<rw.comercial@rwengeservicos.com.br>

ter., 14 de nov. de 2023 12:47

Assunto : Pregão Eletrônico nº 033/2023

Para : selic@tre-ba.jus.br

Prezados, boa tarde,

Para participação no Pregão Eletrônico nº 033/2023, solicitamos esclarecer:

01: O faturamento se dará considerando qual dos códigos do ISS exemplificados abaixo?

7.05– Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres

7.10– Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto

31.01- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres

02: Considerando o princípio da unicidade sindical previsto no artigo 8º inciso II da CR/88 e artigos 516 e 581 da CLT, pergunta-se: Será obrigatório a adoção de algum sindicato determinado, ou as concorrentes poderão utilizar aquela que mais se assemelha a sua atividade preponderante (conforme preconiza os Acórdãos 2601/2020 e 719/2018 do TCU)?

03: Entendemos que quando necessária a utilização de equipamentos especiais (plataformas elevatórias, caminhão munck, andaime fachadeiro, etc), estes serão demandados e ressarcidos à contratada, com verba destinada para isso. Correto?

04: Entendemos que quando necessária a prestação de serviços eventuais, como por exemplo marcenaria, impermeabilização e vidraçaria,, estes serão demandados e ressarcidos à contratada, com verba destinada para isso. Correto?

05: Independente da CCT utilizada pelas licitantes, deverá ser respeitado o salário mínimo das planilhas estimativas, ou os salários poderão ser alterados para mais e/ou para menos (claro, atendida a CCT)?

06: As reuniões com o Responsável Técnico trazidas pelo item 4.1.6.1 do TR também serão ressarcidas com a verba destinada a visitas?

07: Os plantões para atendimento eleitoral (item 4.2.1.1 e 4.2.1.2) serão ressarcidas à Contratada com a verba destinada às horas extras e visitas do Responsável Técnico, respectivamente?

08: Para atendimento ao item 4.3.4.2 deverão ser disponibilizados quantos pontos biométricos? Em quais localidades?

09: A Tabela Sinapi utilizada para fornecimento de peças e equipamentos especiais será aquela vigente na data da proposta. Mas, qual proposta: A do Edital ou a proposta à época da prestação do serviço ou fornecimento de peças?

10: É sabido que o acórdão 2622/13 do TCU não abrangia a CPRB (o próprio acórdão na íntegra explica que na época do estudo não existia, ainda, a CPRB). Sendo assim, as empresas enquadradas na desoneração da folha de pagamento poderão inserir o referido imposto no cálculo do BDI, superando, majorando (na via de consequência) o BDI de 13,10% e 19,30%. Nosso entendimento está correto? (Em caso negativo, gentileza apresentar memória de cálculo com a alíquota de 4,5%, pois não é possível fechar um percentual de BDI tão baixo com a CPRB nos tributos)

11: Do relatório inicial, item 4.4.1 do TR, caso sejam identificadas inconsistências, de quem será a responsabilidade por esta corretiva inicial: Contratada atual, futura contratada ou contratante?

12: A termografia será realizada nos equipamentos/sistemas listados no item 4.4.4 do TR. Porém, não restou claro se será realizada em todos os prédios. Poderia esclarecer?

13: A coleta de 15 amostras para análise do ar (conforme item 4.4.5 do TR), é por localidade ou para todas as localidades?

14: Para o atendimento ao item 4.4.6 do TR – Eficientização Energética, será necessário disponibilizar analisador de energia? (Caso afirmativo, sendo este equipamento de alto custo, será ressarcido à Contratada?)

15: Em que localidades estão os 3360 metros lineares de dutos? (Se estiverem em apenas uma unidade ou em várias localidades, faz diferença no orçamento)

16: Qual a periodicidade do tratamento químico da água? (Não localizei a informação)

17: Qual a empresa atualmente contratada?

18: Quanto ao descarte e transporte de entulhos, pergunta-se:

18.1: Será necessário a disponibilização de caçamba?

18.2: Se sim, qual a média da necessidade?

18.3: Ainda, em caso afirmativo, será ressarcida à Contratada com a verba de equipamentos especiais?

19: Para fins de orçamento, quantos compressores existem em cada Chiller?

20: A manutenção dos elevadores faz parte do escopo? Se for necessário acionamento do fabricante, a Contratada será ressarcida?

Atenciosamente,

Juliana Valadares
RW Manutenção



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGA/NUP

Em atenção aos novos pedidos de esclarecimentos (docs. 2567841 e 2567844), encaminho os autos, concomitantemente, ao setor demandante (**SEMAC**), à área de orçamento (**SOF**, para devido encaminhamento ao setor financeiro competente), bem como à **SEAQUI**, para subsidiar a resposta do Pregoeiro Gilson Soares da Conceição, no que tange às questões pertinentes à cada unidade, **com a maior brevidade possível**, considerando que o certame está agendado para **20 de novembro de 2023 (segunda-feira), às 14h (horário de Brasília)**.

Milena Herêda

Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Austregésilo Herêda, Analista Judiciário**, em 14/11/2023, às 17:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2567845** e o código CRC **B110682C**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SOF

Considerando o teor do despacho NUP 2567845, encaminhem-se os autos à COFIC para prestar os esclarecimentos solicitados, no âmbito de sua competência, **com a maior brevidade possível**, visando subsidiar a resposta do Pregoeiro no certame programado para o dia 20/11/2023.

CARLA LUSTOSA PINTO DA SILVA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



Documento assinado eletronicamente por **Carla Lustosa Pinto da Silva, Secretário**, em 14/11/2023, às 18:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trtba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2567886** e o código CRC **90E8D229**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGS/COMANP/SEMAC

Em atendimento seguem respostas aos pedidos de esclarecimentos:

Doc. 2567841:

Solicito por gentileza esclarecimentos aos pontos a seguir:

O item 12.1.3 Habilitação jurídica - alínea "e" e "e.1" informa que para os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, as empresa precisam apresentar licença sanitária ou termo equivalente concedida pelo órgão sanitário competente, perguntamos:

- Esta solicitação é obrigatória para as empresas de engenharia? Caso negativo, será possível a subcontratação? Caso positivo, deverá constar no contrato social, mesmo o objeto sendo de engenharia? **É possível a subcontratação, devendo a subcontratada apresentar a habilitação exigida.***
- Esse item seria motivo de desclassificação? **Não***
- Qual a atual empresa no contrato? **RCS TECNOLOGIA LTDA***

Doc. 2567844:

Para participação no Pregão Eletrônico nº 033/2023, solicitamos esclarecer:

01: O faturamento se dará considerando qual dos códigos do ISS exemplificados abaixo? 7.05- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres

7.10- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto

31.01- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres

Sugerimos que este questionamento seja direcionado à SOF, detentora do conhecimento.

*02: Considerando o princípio da unicidade sindical previsto no artigo 8º inciso II da CR/88 e artigos 516 e 581 da CLT, pergunta-se: Será obrigatório a adoção de algum sindicato determinado, ou as concorrentes poderão utilizar aquela que mais se assemelha a sua atividade preponderante (conforme preconiza os Acórdãos 2601/2020 e 719/2018 do TCU)? **Não é obrigatória filiação a sindicato determinado.***

03: Entendemos que quando necessária a utilização de equipamentos especiais (plataformas elevatórias, caminhão munck, andaime fachadeiro, etc), estes serão demandados e ressarcidos à contratada, com verba destinada para isso. Correto? *Sim, correto entendimento.*

04: Entendemos que quando necessária a prestação de serviços eventuais, como por exemplo marcenaria, impermeabilização e vidraçaria,, estes serão demandados e ressarcidos à contratada, com verba destinada para isso. Correto? *Sim, correto entendimento.*

05: Independente da CCT utilizada pelas licitantes, deverá ser respeitado o salário mínimo das planilhas estimativas, ou os salários poderão ser alterados para mais e/ou para menos (claro, atendida a CCT)? *Sim, deverá ser observado o constante das planilhas estimativas adotadas no Termo de Referência.*

06: As reuniões com o Responsável Técnico trazidas pelo item 4.1.6.1 do TR também serão ressarcidas com a verba destinada a visitas? *Responsável Técnico Engenheiro Eletricista, item 4.1.6.1 do TR, não há previsão de pagamento. As visitas objeto de ressarcimento serão as do Engenheiro Mecânico e Engenheiro Civil ao TRE-BA (Item 4.1.6). Conforme item 4.1.7: A empresa vencedora deverá prever, na sua proposta, todas as despesas com todos os profissionais Responsáveis Técnicos do contrato.*

07: Os plantões para atendimento eleitoral (item 4.2.1.1 e 4.2.1.2) serão ressarcidas à Contratada com a verba destinada às horas extras e visitas do Responsável Técnico, respectivamente? *Há previsão contratual para pagamento de horas extras em período eleitoral. Responsável Técnico Engenheiro Eletricista, item 4.1.6.1 do TR, não há previsão de pagamento. Conforme item 4.1.7: A empresa vencedora deverá prever, na sua proposta, todas as despesas com todos os profissionais Responsáveis Técnicos do contrato.*

08: Para atendimento ao item 4.3.4.2 deverão ser disponibilizados quantos pontos biométricos? Em quais localidades? *No mínimo uma unidade a critério da Contratada.*

09: A Tabela Sinapi utilizada para fornecimento de peças e equipamentos especiais será aquela vigente na data da proposta. Mas, qual proposta: A do Edital ou a proposta à época da prestação do serviço ou fornecimento de peças? *Tabela SINAPI do mês da data base da apresentação da proposta do licitante.*

10: É sabido que o acórdão 2622/13 do TCU não abrangia a CPRB (o próprio acórdão na íntegra explica que na época do estudo não existia, ainda, a CPRB). Sendo assim, as empresas enquadradas na desoneração da folha de pagamento poderão inserir o

referido imposto no cálculo do BDI, superando, majorando (na via de consequência) o BDI de 13,10% e 19,30%. Nosso entendimento está correto? (Em caso negativo, gentileza apresentar memória de cálculo com a alíquota de 4,5%, pois não é possível fechar um percentual de BDI tão baixo com a CPRB nos tributos).

Sugerimos que este questionamento seja direcionado à SEAQUI, detentora do conhecimento.

11: Do relatório inicial, item 4.4.1 do TR, caso sejam identificadas inconsistências, de quem será a responsabilidade por esta corretiva inicial: Contratada atual, futura contratada ou contratante? *Futura contratada*

12: A termografia será realizada nos equipamentos/sistemas listados no item 4.4.4 do TR. Porém, não restou claro se será realizada em todos os prédios. Poderia esclarecer? *Sim para todas as edificações.*

13: A coleta de 15 amostras para análise do ar (conforme item 4.4.5 do TR), é por localidade ou para todas as localidades? *São 15 amostras, no mínimo, e contempla todas as edificações.*

14: Para o atendimento ao item 4.4.6 do TR – Eficientização Energética, será necessário disponibilizar analisador de energia? (Caso afirmativo, sendo este equipamento de alto custo, será ressarcido à Contratada?) *As propostas das licitantes deverão contemplar todos os valores necessários à boa execução do contrato.*

15: Em que localidades estão os 3360 metros lineares de dutos? (Se estiverem em apenas uma unidade ou em várias localidades, faz diferença no orçamento) *Distribuídos no Prédio Sede e seus Anexos.*

16: Qual a periodicidade do tratamento químico da água? (Não localizei a informação) *O tratamento de água deve garantir que a água permaneça dentro dos padrões pré-estabelecidos conforme normativos técnicos. A coleta da água deve ser semanal, Item 4.4.11.2 a).*

17: Qual a empresa atualmente contratada? *RCS TECNOLOGIA LTDA*

18: Quanto ao descarte e transporte de entulhos, pergunta-se:

18.1 : Será necessário a disponibilização de caçamba? *Não. Somente quando necessário, conforme item 9 dd) do TR : "Providenciar o transporte e descarte dos entulhos e sobras de materiais oriundos dos serviços executados, observando as*

regras de sustentabilidade ambiental referidos neste Termo de Referência". Ressalte-se que as propostas das licitantes deverão contemplar todos os valores necessários à boa execução do contrato.

18.2 : Se sim, qual a média da necessidade? Isso faz parte da expertize das empresas de manutenção.

18.3 : Ainda, em caso afirmativo, será ressarcida à Contratada com a verba de equipamentos especiais? Não. As propostas das licitantes deverão contemplar todos os valores necessários à boa execução do contrato.

19: Para fins de orçamento, quantos compressores existem em cada Chiller? Edifício Anexo II possui 2 chillers. Um de 80 tr com 2 compressores e outro de 100 tr com 2 compressores.

20: A manutenção dos elevadores faz parte do escopo? Se for necessário acionamento do fabricante, a Contratada será ressarcida? A manutenção dos elevadores pneumáticos no Prédio Sede e Anexo I será realizada pela contratada conforme previsão em termo de referência. A manutenção dos elevadores comerciais dos Anexos II e III é realizada mediante contratos específicos.

À SGA com os esclarecimentos, sugerindo envios dos autos à SOF para elucidação do Item 1 - Doc. 2567844 e à SEAQUI para o Item 10 - Doc. 2567844.

Atenciosamente,

Cátia Neves Cerqueira Souza

Chefe da SEMAC



Documento assinado eletronicamente por **Cátia Neves Cerqueira Souza, Chefe de Seção**, em 16/11/2023, às 16:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2568078** e o código CRC **58C524D2**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

INFORMAÇÃO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SEAQUI

Em atendimento ao solicitado no documento 2567845, passamos a informar.

Quanto ao ESCLARECIMENTO PEDIDO 2 (2567841), entendemos que não se tratam de questões pertinentes ao trabalho desta Seção neste processo.

Quanto ao ESCLARECIMENTO PEDIDO 3 (2567844), entendemos igualmente que se tratam de questões alheias ao trabalho desenvolvido pela Seção. No entanto, parece-nos, quanto à questão 02, que não há como a Administração exigir que a Licitante se vincule a este ou aquele Sindicato. Sobre a questão 05, entendemos que a Licitante deverá adotar os parâmetros salariais previstos na Norma Coletiva a que se vincular. Entendemos que se trata da disciplina constante do tópico 5.6 do TR Anexo ao Edital (2553877). Quanto a estas duas questões, e todas as demais, nossa avaliação é de que a área técnica pode ajudar a elucidá-las em auxílio ao Pregoeiro. A única exceção seria a questão 01, que decerto pode ser elucidada junto aos especialistas contábeis do Órgão, se preciso.

Ao **NUP**.



Documento assinado eletronicamente por **Marconni Rodrigues de Alcântara Santos, Chefe de Seção**, em 16/11/2023, às 11:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2568599** e o código CRC **8CD428E4**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

INFORMAÇÃO - PRE/DG/SOF/COFIC

Em atendimento à solicitação da NUP (2567845), encaminho os autos à SECONGE para prestar os esclarecimentos solicitados, no âmbito de sua competência, **com a maior brevidade possível**, visando subsidiar a resposta do Pregoeiro no certame programado para o dia 20/11/2023.

Anaquele Sena de São Pedro

Coordenadora de Finanças e Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Anaquele Sena de São Pedro, Coordenador**, em 16/11/2023, às 12:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2568776** e o código CRC **B6325F56**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

INFORMAÇÃO - PRE/DG/SOF/COFIC/SECONGE

Processo nº 0016681-25.2021

Informação nº 530/2023

Trata-se de solicitação de esclarecimento quanto ao código do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) a ser utilizado considerando o objeto da licitação constante do Edital de Pregão Eletrônico TRE-BA nº 33/2023, documento nº 2553877, conforme questionamento 01 formulado no bojo do processo licitatório, documento nº 2567844.

Esclarecemos que, nos termos do edital acima mencionado, trata-se de "prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos e das instalações dos imóveis sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral localizados no município de Salvador", portanto, entendemos que os serviços enquadram-se, s.m.j., no código 7.10 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2023.

Diante do exposto, com relação ao ISS, haverá retenção de 5%, caso outra alíquota não seja informada no documento fiscal, em favor do município de Salvador-BA, pois o serviço enquadra-se na exceção em que a retenção será devida no local da execução do serviço, conforme art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar nº 116/2003.

À COFIC.

Salvador-BA, 16 de novembro de 2023.

Rute dos Santos Pereira

Seção de Contabilidade Gerencial



Documento assinado eletronicamente por **Rute dos Santos Pereira, Chefe de Seção**, em 16/11/2023, às 15:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2569260** e o código CRC **F9106432**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

INFORMAÇÃO - PRE/DG/SOF/COFIC

Atendida a solicitação do NUP (2567845) pela SECONGE (2569260), encaminho os autos à SOF para apreciação.

Anaquele Sena de São Pedro

Coordenadora de Finanças e Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Anaquele Sena de São Pedro, Coordenador**, em 16/11/2023, às 16:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2569569** e o código CRC **9E75F64C**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGS

Conforme informação prestada pela SEMAC quanto a pedidos de esclarecimentos de licitantes, temos que :

Documento nº 2567841:

Solicito por gentileza esclarecimentos aos pontos a seguir:

O item 12.1.3 Habilitação jurídica - alínea "e" e "e.1" informa que para os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, as empresa precisam apresentar licença sanitária ou termo equivalente concedida pelo órgão sanitário competente, perguntamos:

- Esta solicitação é obrigatória para as empresas de engenharia? Caso negativo, será possível a subcontratação? Caso positivo, deverá constar no contrato social, mesmo o objeto sendo de engenharia? **É possível a subcontratação, devendo a subcontratada apresentar a habilitação exigida.***
- Esse item seria motivo de desclassificação? **Não***
- Qual a atual empresa no contrato? **RCS TECNOLOGIA LTDA***

Documento nº 2567844:

Para participação no Pregão Eletrônico nº 033/2023, solicitamos esclarecer:

01: O faturamento se dará considerando qual dos códigos do ISS exemplificados abaixo? 7.05- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres

7.10- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto

31.01- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres

Este questionamento está sendo redirecionado à SOF, detentora do conhecimento.

*02: Considerando o princípio da unicidade sindical previsto no artigo 8º inciso II da CR/88 e artigos 516 e 581 da CLT, pergunta-se: Será obrigatório a adoção de algum sindicato determinado, ou as concorrentes poderão utilizar aquela que mais se assemelha a sua atividade preponderante (conforme preconiza os Acórdãos 2601/2020 e 719/2018 do TCU)? **Não é obrigatória filiação a sindicato determinado.***

03: Entendemos que quando necessária a utilização de equipamentos especiais (plataformas elevatórias, caminhão munck, andaime fachadeiro, etc), estes serão demandados e ressarcidos à contratada, com verba destinada para isso. Correto?

Conforme Termo de Referência.

4.3.8.2. DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS

4.3.8.2.1. A Contratada deverá disponibilizar, por meios próprios ou por subcontratação, seja por locação ou cessão, plataforma elevatória articulada, andaime fachadeiro, caminhão muque, entre outros, sempre que necessários para realizar manutenção em áreas de difícil acesso ou em que seja impossível ou não recomendável a instalação de andaimes. Os custos com a disponibilização dos referidos equipamentos deverão constar na proposta da Contratada, em item específico, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços (modelo constante do Edital). Contudo, o pagamento somente ocorrerá com o efetivo uso.

4.3.8.2.2. A disponibilização dos equipamentos serão objeto de pagamento considerando-se os valores constantes da Tabela SINAPI vigente na data da apresentação da proposta, observado o seguinte:

a) Na falta da especificação do insumo na Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, será efetuada composição de preços de acordo com a seguinte ordem:

1º) TCPO – Editora PINI, Tabela de Composição de Preços para Orçamentos;

2º) base do ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe;

3º) tabela de referência publicada pela empresa STABILE – SBC SISTEMAS E CONSULTORIA DE CUSTOS LTDA.

b) Excepcionalmente, quando não houver especificação do equipamento na Tabela SINAPI, na TCPO – Editora PINI, no ORSE e SBC, ou ainda, se verificado pela equipe de fiscalização que o preço praticado no mercado encontra-se inferior ao das tabelas de referências acima mencionadas, a contratada fornecerá os itens com base no preço do mercado local, mediante apresentação de 03 orçamentos, sendo considerado para pagamento aquele de menor preço. A obrigação da contratada em apresentar orçamento não afasta a responsabilidade da Administração pela verificação, por seus próprios meios, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

04: Entendemos que quando necessária a prestação de serviços eventuais, como por exemplo marcenaria, impermeabilização e vidraçaria,, estes serão demandados e ressarcidos à contratada, com verba destinada para isso. Correto? *Sim, correto o entendimento.*

05: Independente da CCT utilizada pelas licitantes, deverá ser respeitado o salário mínimo das planilhas estimativas, ou os salários poderão ser alterados para mais e/ou para menos (claro, atendida a CCT)? *Sim, deverá ser observado o constante das planilhas estimativas adotadas no Edital e no Termo de Referência, que é parte*

integrante.

06: As reuniões com o Responsável Técnico trazidas pelo item 4.1.6.1 do TR também serão ressarcidas com a verba destinada a visitas? *Responsável Técnico Engenheiro Eletricista, item 4.1.6.1 do TR, não há previsão de pagamento. As visitas objeto de ressarcimento serão as do Engenheiro Mecânico e Engenheiro Civil ao TRE-BA (Item 4.1.6). Conforme item 4.1.7: A empresa vencedora deverá prever, na sua proposta, todas as despesas com todos os profissionais Responsáveis Técnicos do contrato.*

07: Os plantões para atendimento eleitoral (item 4.2.1.1 e 4.2.1.2) serão ressarcidas à Contratada com a verba destinada às horas extras e visitas do Responsável Técnico, respectivamente? *Há previsão contratual para pagamento de horas extras em período eleitoral. Responsável Técnico Engenheiro Eletricista, item 4.1.6.1 do TR, não há previsão de pagamento. Conforme item 4.1.7: A empresa vencedora deverá prever, na sua proposta, todas as despesas com todos os profissionais Responsáveis Técnicos do contrato.*

08: Para atendimento ao item 4.3.4.2 deverão ser disponibilizados quantos pontos biométricos? Em quais localidades? *No mínimo uma unidade, a critério da Contratada.*

09: A Tabela Sinapi utilizada para fornecimento de peças e equipamentos especiais será aquela vigente na data da proposta. Mas, qual proposta: A do Edital ou a proposta à época da prestação do serviço ou fornecimento de peças? *Tabela SINAPI do mês da data base da apresentação da proposta do licitante.*

10: É sabido que o acórdão 2622/13 do TCU não abrangia a CPRB (o próprio acórdão na íntegra explica que na época do estudo não existia, ainda, a CPRB). Sendo assim, as empresas enquadradas na desoneração da folha de pagamento poderão inserir o referido imposto no cálculo do BDI, superando, majorando (na via de consequência) o BDI de 13,10% e 19,30%. Nosso entendimento está correto? (Em caso negativo, gentileza apresentar memória de cálculo com a alíquota de 4,5%, pois não é possível fechar um percentual de BDI tão baixo com a CPRB nos tributos).

Este questionamento será redirecionado à SEAQUI, detentora do conhecimento.

11: Do relatório inicial, item 4.4.1 do TR, caso sejam identificadas inconsistências, de quem será a responsabilidade por esta corretiva inicial: Contratada atual, futura contratada ou contratante? *Futura contratada.*

12: A termografia será realizada nos equipamentos/sistemas listados no item 4.4.4 do TR. Porém, não restou claro se será realizada em todos os prédios. Poderia esclarecer? *Sim, para todas as edificações.*

13: A coleta de 15 amostras para análise do ar (conforme item 4.4.5 do TR), é por localidade ou para todas as localidades? *São 15 amostras, no mínimo, e contempla todas as edificações.*

14: Para o atendimento ao item 4.4.6 do TR – Eficientização Energética, será necessário disponibilizar analisador de energia? (Caso afirmativo, sendo este equipamento de alto custo, será ressarcido à Contratada?) *As propostas das licitantes deverão contemplar todos os custos necessários à boa e perfeita execução do contrato.*

15: Em que localidades estão os 3360 metros lineares de dutos? (Se estiverem em apenas uma unidade ou em várias localidades, faz diferença no orçamento) *Distribuídos no Prédio Sede e seus Anexos.*

16: Qual a periodicidade do tratamento químico da água? (Não localizei a informação) *O tratamento de água deve garantir que a água permaneça dentro dos padrões pré-estabelecidos conforme normativos técnicos. A coleta da água deve ser semanal, Item 4.4.11.2 a).*

17: Qual a empresa atualmente contratada? *RCS TECNOLOGIA LTDA*

18: Quanto ao descarte e transporte de entulhos, pergunta-se:

18.1 : Será necessário a disponibilização de caçamba? *Não. Somente quando necessário, conforme item 9 dd) do TR : "Providenciar o transporte e descarte dos entulhos e sobras de materiais oriundos dos serviços executados, observando as regras de sustentabilidade ambiental referidos neste Termo de Referência". Ressalte-se que as propostas das licitantes deverão contemplar todos os valores necessários à boa execução do contrato.*

18.2 : Se sim, qual a média da necessidade? *Isso faz parte da expertise das empresas de manutenção.*

18.3 : Ainda, em caso afirmativo, será ressarcida à Contratada com a verba de equipamentos especiais? *As propostas das licitantes deverão contemplar todos os custos necessários à boa e perfeita execução do contrato.*

19: Para fins de orçamento, quantos compressores existem em cada Chiller? *Edifício Anexo II possui 2 chillers. Um de 80 tr com 2 compressores e outro de 100 tr com 2 compressores.*

20: A manutenção dos elevadores faz parte do escopo? Se for necessário acionamento do fabricante, a Contratada será ressarcida? *A manutenção dos elevadores pneumáticos no Prédio Sede e Anexo I será realizada pela contratada conforme previsão em termo de referência. A manutenção dos elevadores comerciais dos Anexos II e III é realizada mediante contratos específicos.*

À **SGA**, sugerindo envios dos autos à SOF para elucidação do item 1 - documento nº 2567844 e à SEAQUI para esclarecimentos quanto ao item 10 - documento nº 2567844.



Documento assinado eletronicamente por **Maxwell Mascarenhas dos Anjos**, **Secretário**, em 16/11/2023, às 18:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbajus.br/autenticar> informando o código verificador **2569769** e o código CRC **29D1B379**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SOF

De acordo com a manifestação técnica constante do documento SECONGE 2569260, corroborada pela COFIC 2569569. Restituo os autos ao NUP, visando subsidiar a resposta do Pregoeiro no certame programado para o dia 20/11/2023.

CARLA LUSTOSA PINTO DA SILVA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



Documento assinado eletronicamente por **Carla Lustosa Pinto da Silva, Secretário**, em 16/11/2023, às 18:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2569777** e o código CRC **5017BECF**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGA

Considerando a sugestão da SGS, à **SEAQUI**, para esclarecimentos, no que couber, em relação ao item 10 do doc. n.º 2569769.

Antônio Moisés Almeida Braga
Secretário de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Moisés Almeida Braga, Secretário**, em 17/11/2023, às 09:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2570107** e o código CRC **A74A243B**.

0016681-25.2021.6.05.8000

2570107v2

QUESTIONAMENTOS - PE Nº 33/2023 - TRE /BA

De : Antonio Boadir <antonio.boadir@gmail.com>

qui., 16 de nov. de 2023 12:28

Assunto : QUESTIONAMENTOS - PE Nº 33/2023 - TRE /BA

Para : selic@tre-ba.jus.br

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores .

Solicito por gentileza esclarecimentos aos pontos a seguir:

1. Será exigida permanência em tempo integral do Preposto nos locais de prestação de serviço ou ele poderá comparecer eventualmente quando for necessário ou solicitado pela fiscalização? Caso a permanência nos locais de prestação de serviço seja integral, questionamentos em qual item as atividades executadas pelo mesmo serão medidas?
2. O preposto poderá ser um membro da equipe residente do contrato?
3. Está correto nosso entendimento quanto ao percentual de BDI que o mesmo pode ser modificado pela Licitante, podendo ser superior ou inferior ao utilizado no Orçamento Estimado, em conformidade com as condições tributárias da empresa?
4. As Licitantes são obrigadas a considerarem em suas propostas os adicionais de periculosidade e insalubridade em conformidade com a previsão do orçamento estimado?
5. Solicito o envio da Laudo de periculosidade e insalubridade que indique a obrigatoriedade do pagamento de tais adicionais.
6. A empresa Licitante que não considerar adicional de periculosidade e adicional de insalubridade em sua proposta serão desclassificadas?
7. A manutenção preventiva e / ou corretiva em geradores, nobreaks, estabilizadores, motobombas, chilles deverá ser realizada pelo fabricante do equipamento ou por empresa autorizada e / ou credenciada por ele?
8. Será disponibilizado a Contratada espaço equipado com mobiliário, computadores, impressoras, ramal telefônico e internet ou tais itens deverão ser cotados na proposta da Licitante?
9. Está correto nosso entendimento que os salários base dos profissionais NÃO SÃO fixados podendo a Licitante adotar os pisos salariais previstos em sua CCT preponderante?
10. A Licitantes devem considerar em suas propostas a disponibilização de veículo em tempo integral ao contrato?

No aguardo.

Atenciosamente.

Antônio Boadir



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGA/NUP

Em atenção ao novo pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão 33/2023 (Manutenção Predial da Capital), juntado no doc. 2570248), encaminho os autos ao setor demandante (**SEMAC**), haja vista se tratar de questões técnicas, a fim de subsidiar a resposta do Pregoeiro Gilson Soares da Conceição, ressaltando que o certame está agendado para **20 de novembro de 2023 (segunda-feira), às 14h (horário de Brasília)**.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Austregésilo Herêda, Analista Judiciário**, em 17/11/2023, às 09:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trtba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2570251** e o código CRC **56D70DB2**.

Data de Envio:

17/11/2023 09:25:41

De:

TRE-BA/Núcleo de Pregoeiros <nup@tre-ba.jus.br>

Para:

semac@tre-ba.jus.br

selic@tre-ba.jus.br

Assunto:

Novo pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão 33/2023 (Manutenção Predial da Capital) - Processo SEI n.º 0016681-25.2021.6.05.8000

Mensagem:

Prezado Setor Demandante,

Informamos que, em atenção ao novo pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão 33/2023 (Manutenção Predial da Capital), juntado no doc. 2570248), encaminhei os autos do Processo SEI n.º 0016681-25.2021.6.05.8000 à SEMAC, haja vista se tratar de questões técnicas, a fim de subsidiar a resposta do Pregoeiro Gilson Soares da Conceição, ressaltando que o certame está agendado para 20 de novembro de 2023 (segunda-feira), às 14h (horário de Brasília).

Atenciosamente,

Milena Herêda

Seção de Licitações- 7314

Anexos:

ESCLARECIMENTO_2570248_PEDIDO_ESCLARECIMENTO_4__16_11.pdf



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SEAQUI

Em atenção ao indicado no documento 2570107, esta Seção rememora que os percentuais referidos na questão 10 do documento 2567844 foram estipulados pela área demandante, já desde a primeira versão do documento base (1743662, pág. 21).

Registre-se, adicionalmente, que os percentuais diferenciados, exigidos pela área demandante para *materiais* e *serviços/equipamentos* não compuseram o cálculo desta Seção, vez que se aplicam somente na execução. Registramos, no documento 1831334, que o custo com estes insumos eventuais foi precificado proporcionalmente ao custo mensal com postos (vide tópico 4.3.8.5 do TR Anexo ao Edital). Assim, em caso de se decidir pela revisão dos percentuais de BDI ali questionados, não haverá alteração a fazer na PCFP.

À SGA.



Documento assinado eletronicamente por **Marconni Rodrigues de Alcântara Santos, Chefe de Seção**, em 17/11/2023, às 09:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tri-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2570305** e o código CRC **24425485**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGA

Diante do teor da informação da SEAQUI no doc. n.º 2570305, retorno à **SGS**, para manifestação em relação ao esclarecimento solicitado no item 10 do doc. n.º 2567844.

Antônio Moisés Almeida Braga
Secretário de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Moisés Almeida Braga**, **Secretário**, em 17/11/2023, às 11:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2570406** e o código CRC **717B7590**.

0016681-25.2021.6.05.8000

2570406v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGS/COMANP/SEMAC

De ordem da SGS seguem esclarecimentos:

Sobre o item 10 abordado pela SGA Doc. 2570406 :

10: É sabido que o acórdão 2622/13 do TCU não abrangia a CPRB (o próprio acórdão na íntegra explica que na época do estudo não existia, ainda, a CPRB). Sendo assim, as empresas enquadradas na desoneração da folha de pagamento poderão inserir o referido imposto no cálculo do BDI, superando, majorando (na via de consequência) o BDI de 13,10% e 19,30%. Nosso entendimento está correto? (Em caso negativo, gentileza apresentar memória de cálculo com a alíquota de 4,5%, pois não é possível fechar um percentual de BDI tão baixo com a CPRB nos tributos).

Não há que se falar em desoneração da folha de pagamento na despesa de materiais (13,10%) e serviços de locação de equipamentos (19,30%).

Seguem esclarecimentos ao Doc. 2570248:

1. Será exigida permanência em tempo integral do Preposto nos locais de prestação de serviço ou ele poderá comparecer eventualmente quando for necessário ou solicitado pela fiscalização? Caso a permanência nos locais de prestação de serviço seja integral, questionamentos em qual item as atividades executadas pelo mesmo serão medidas?

Conforme TR, item 4.3.1, indica as especificações técnicas para preposto:

4.3.1 PREPOSTO

4.3.1.1. A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.3.1.2. Preferencialmente, o Supervisor deverá acumular a função de preposto da Contratada.

4.3.1.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do Tribunal, deverá se apresentar no Edifício-Sede do TRE-BA, situado à 1ª Avenida do CAB, 150, Paralela, Salvador-BA, no primeiro dia útil após assinatura do Contrato, para assinar, juntamente com o(s) servidor(es) designado(s) para esse fim, aqui

denominados Fiscais do Contrato, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato. Nessa oportunidade, deverão ser tratados os demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.3.1.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem assim, entregar e receber documentos do Contratante em nome da Contratada.

4.3.1.5. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do TRE e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.3.1.6. O preposto deverá manter contato constante com a Fiscalização com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, de execução de serviços, quanto da manutenção dos equipamentos, objetos desse contrato.

De acordo item 4.14. do TR a exigência de permanência é para o Supervisor conforme Item 4.1 abaixo transcrito:

HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Nº	QTD.	POSTO	PERIODO	SEMANA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS SÁBADOS	SEMANA SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS SÁBADOS
1	1	Supervisor (Engenheiro Eletricista)	Segunda a quinta-feira	-	09 - 12h
					13 - 19h
			Sexta-feira	-	07 - 12h
					13 - 16h
			Sábado	-	-

2. O preposto poderá ser um membro da equipe residente do contrato?

Conforme Item 4.1.1. Os serviços deverão ser executados sob o acompanhamento do Supervisor (Engenheiro Eletricista residente), acumulando, preferencialmente, a função de preposto da contratada.

3. Está correto nosso entendimento quanto ao percentual de BDI que o mesmo pode ser

modificado pela Licitante, podendo ser superior ou inferior ao utilizado no Orçamento Estimado, em conformidade com as condições tributárias da empresa?

Sim, conquanto que o valor total da proposta não seja maior que o valor estimado.

4. As Licitantes são obrigadas a considerarem em suas propostas os adicionais de periculosidade e insalubridade em conformidade com a previsão do orçamento estimado?

Sim, conforme planilhas estimativas constantes do Edital

5. Solicito o envio da Laudo de periculosidade e insalubridade que indique a obrigatoriedade do pagamento de tais adicionais.

Vide Termo de Referência trechos abaixo transcritos:

5 PROPOSTA

5.5 A Contratada deverá apresentar em 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, um Laudo Técnico que indique o direito de percepção dos valores de Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade.

a) A Contratada deverá prever nas planilhas o pagamento da insalubridade/periculosidade conforme disposto na tabela abaixo, até a emissão dos laudos técnicos de insalubridade e periculosidade previsto no item 5.5;

CATEGORIA / FUNÇÃO	Insalubridade	Periculosidade
ENGENHEIRO ELETRICISTA (SUPERVISOR)	-	30%
ENCARREGADO - ELÉTRICA	-	30%
ENCARREGADO - REFRIGERAÇÃO	20%	
ENCARREGADO - CIVIL	20%	
ELETRICISTA	-	30%
BOMBEIRO CIVIL	-	30%
TÉCNICO EM REDES E TELECOMUNICAÇÕES	20%	-
TECNICO EM ELETROMECAÂNICA	-	30%
AUXILIAR TÉCNICO - CIVIL (PEQUENAS OBRAS E ADEQUAÇÕES PREDIAIS)	20%	-
AUXILIAR TÉCNICO - TELHADISTA	20%	
ELETRICISTA- PLANTONISTAS		30%
PINTOR INDUSTRIAL (ESTRUTURA METÁLICA)	20%	-
TECNICO EM REFRIGERAÇÃO	20%	-
AJUDANTE DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO (Servente Prático)	20%	-
TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO	20%	-

b) Transcorrido o referido prazo e porventura não apresentado o laudo pela contratada, a Administração efetuará a contratação dos serviços e glosará os valores

em fatura. Além da glosa, incidirá a multa de 3% (três por cento) do valor mensal do contrato à contratada por não apresentar o Laudo Técnico no prazo. Salientamos que esse Laudo servirá para cumprir o que exige a Legislação Previdenciária, na Lei nº 9.528, Art. 2º, de 10/12/97, que por sua vez estabelece que: "A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no Art. 133 desta Lei."

c) Caso o laudo indique o direito de determinadas funções a receber adicionais Insalubridade ou Periculosidade, o ajuste do pagamento será feito retroativo ao início do Contrato e será emitida fatura complementar com a descrição dos adicionais e meses respectivos ou a glosa dos valores eventualmente pagos a mais;

d) O Laudo Técnico deverá obedecer, dentre outras, às legislações abaixo citadas:

- NR-16;

- NR-15;

e) O Laudo Técnico deverá conter pelo menos:

- O local de exercício e o tipo de trabalho realizado;

- O agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;

- O grau de agressividade ao homem, especificando:

1. O limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo;

2. Verificação do tempo de exposição do servidor/prestador aos agentes agressivos;

- A classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade objeto de exame;

- As medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.

- Quando houver alterações nas condições de trabalho ou quando solicitado pelo executor, os laudos deverão ser atualizados, e a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para a devida apresentação.

O laudo será realizado pela empresa contratada conforme Item 9 vv): Providenciar laudos de periculosidade e insalubridade para todos os postos de trabalho, para concessão dos adicionais respectivos aos seus empregados no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

6. A empresa Licitante que não considerar adicional de periculosidade e adicional de insalubridade em sua proposta serão desclassificadas?

Sim.

7. A manutenção preventiva e / ou corretiva em geradores, nobreaks, estabilizadores, motobombas, chilles deverá ser realizada pelo fabricante do equipamento ou por empresa autorizada e / ou credenciada por ele?

A subcontratação é permitida conforme previsão do Item 7 do TR.

8. Será disponibilizado a Contratada espaço equipado com mobiliário, computadores,

impressoras, ramal telefônico e internet ou tais itens deverão ser cotados na proposta da Licitante?

Sim disponibilizado pela Contratante.

9. Está correto nosso entendimento que os salários base dos profissionais NÃO SÃO fixados podendo a Licitante adotar os pisos salariais previstos em sua CCT preponderante?

Deverá ser observado os salários constantes das planilhas estimativas adotadas no Edital e no Termo de Referência, que é parte integrante.

10. A Licitantes devem considerar em suas propostas a disponibilização de veículo em tempo integral ao contrato?

Os custos devem estar incluídos na BDI - MATERIAIS e BDI - SERVIÇOS/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. Vide detalhamento do BDI - Anexo III. As propostas das licitantes deverão contemplar todos os custos necessários à boa e perfeita execução do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Cátia Neves Cerqueira Souza, Chefe de Seção**, em 17/11/2023, às 13:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbajus.br/autenticar> informando o código verificador **2570477** e o código CRC **267D0B20**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGS

Ao **NUP**, conforme *documento nº 2570477*.



Documento assinado eletronicamente por **Maxwell Mascarenhas dos Anjos**, **Secretário**, em 17/11/2023, às 14:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2571146** e o código CRC **195C6BA2**.

0016681-25.2021.6.05.8000

2571146v4

QUESTIONAMENTOS - PE Nº 33/2023 - TRE /BA

De : Antonio Boadir <antonio.boadir@gmail.com>

sex., 17 de nov. de 2023 16:56

Assunto : QUESTIONAMENTOS - PE Nº 33/2023 - TRE /BA

Para : selic@tre-ba.jus.br

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores .

Solicito por gentileza esclarecimentos aos pontos a seguir:

1. Questionamos a respeito dos salários Engenheiro Eletricista, tendo em vista que o valor considerado no Orçamento Estimado se encontra em desacordo com a LEI No 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966 que regula o exercício da profissão de engenheiro. De acordo com a referida Lei a fixação do salário base mínimo para diplomados em Engenharia deve ser feita tomando como referência 6 vezes o salário mínimo vigente, para uma carga horária de 6 horas diárias de serviço, sendo acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) a cada hora excedente às 6 (seis) de serviço. Deste para 220 horas mensais, equivalentes a 9 horas diárias, o salário correto deve ser R\$ 11.880,00 reais. Solicitamos esclarecimento a respeito levando em conta que a questão impacta diretamente e de forma significativa no valor da licitação.

No aguardo.

Atenciosamente.

Antônio Boadir



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGA/NUP

No dia 17.11.2023 (sexta-feira), às 16:56 (doc.2572100), chegou mais um pedido de esclarecimento. Desse modo, seguem os autos à SGS/SEMAC e à SEAQUI, para subsidiar a resposta do Pregoeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Austregésilo Herêda, Analista Judiciário**, em 20/11/2023, às 08:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2572101** e o código CRC **CD5A196E**.

0016681-25.2021.6.05.8000

2572101v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

INFORMAÇÃO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SEAQUI

Em atenção ao ESCLARECIMENTO PEDIDO 5 (2572100), esta Seção rememora trecho do RELATÓRIO 2323460:

Para o engenheiro eletricista, multiplicamos o salário mínimo atual por 7,66, considerando a recomendação da ASJUR1 no documento 2049128, item 14.2.2.

De fato, eis o que consta no PARECER 55 (2049128):

14.2.2. Acerca da remuneração do engenheiro, repisamos o entendimento desta ASJUR1 explicitado no Parecer nº 525/2021 (doc. nº 1741199) que, adotando a corrente interpretativa mais benéfica à Administração, concluiu que o piso do profissional para uma jornada mensal de 220 horas corresponde a 7,66 salários mínimos.

Ao **NUP**.



Documento assinado eletronicamente por **Marconni Rodrigues de Alcântara Santos, Chefe de Seção**, em 20/11/2023, às 11:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2572433** e o código CRC **475834CC**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGS

Acompanhamos os entendimentos citados na *Informação SEAQUI nº 2572433*, devendo os licitantes observarem o conteúdo das planilhas que compõem o Edital.

Ao **NUP**.

Maxwell Mascarenhas dos Anjos
Secretário de Gestão de Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Maxwell Mascarenhas dos Anjos**, **Secretário**, em 20/11/2023, às 18:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trtba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2572718** e o código CRC **161C992D**.

0016681-25.2021.6.05.8000

2572718v7

Re: Pregão Eletrônico nº 033/2023 - Esclarecimento

De : Milena Austregésilo Herêda <mahereda@tre-ba.jus.br>

sex., 17 de nov. de 2023 09:56

 1 anexo

Assunto : Re: Pregão Eletrônico nº 033/2023 - Esclarecimento

Para : MCI Tecnologia <licitacoes@mcienge.com.br>

Prezado Licitante,

Segundo a condição 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 33/2023 (Manutenção Predial da Capital), temos que:

"10.1. Finalizada a fase de lances e encerrada a etapa de negociação, o **Pregoeiro** solicitará à **licitante** que ofertou o menor preço, o encaminhamento, **exclusivamente por meio eletrônico**, pela opção "enviar anexo" do Sistema, no prazo de 24 horas, arquivo contendo a(s) planilha(s) de custos e formação de preços do(s) posto(s) de trabalho envolvido(s) na contratação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital".

Assim, a inserção da planilha de custo e formação de preços quando do cadastramento é mera liberalidade, não sendo necessário, considerando que após a fase de lances, o valor ofertado será modificado com o envio de lances e/ou após negociação com o Pregoeiro, na fase de julgamento; quando, então, o pregoeiro solicitará a planilha no prazo de 24 horas.

Atenciosamente,

Milena Austregésilo Herêda

Chefe da Seção de Licitações

Seção de Licitações (SELIC)

Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos (COGELIC)

Secretaria de Gestão Administrativa (SGA)

Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA)

☎ (71) 3373-7318

✉ selic@tre-ba.jus.br



SGA · COGELIC

De: "MCI Tecnologia" <licitacoes@mcienge.com.br>

Para: "Seção de Licitações" <selic@tre-ba.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 14 de novembro de 2023 17:22:08

Assunto: Pregão Eletrônico nº 033/2023 - Esclarecimento

Prezados,

Para o Pregão Eletrônico nº 033/2023, apresentamos o seguinte questionamento:

Entendemos que as planilhas de custos e formação de preços serão apresentadas somente pela empresa arrematante após a fase de lances, não sendo exigida sua apresentação no momento do cadastramento das propostas. Nosso entendimento está correto?

Cordialmente,

Rubens Nascimento
MCI Tecnologia



Assinatura_de_Email___Plano_de_Comunicacao.jpg
45 KB

Pregão Eletrônico nº 033/2023 - Esclarecimento

De : MCI Tecnologia <licitacoes@mcienge.com.br>

ter, 14 de nov. de 2023 17:22

Assunto : Pregão Eletrônico nº 033/2023 - Esclarecimento

Para : selic@tre-ba.jus.br

Prezados,

Para o Pregão Eletrônico nº 033/2023, apresentamos o seguinte questionamento:

Entendemos que as planilhas de custos e formação de preços serão apresentadas somente pela empresa arrematante após a fase de lances, não sendo exigida sua apresentação no momento do cadastramento das propostas. Nosso entendimento está correto?

Cordialmente,

Rubens Nascimento
MCI Tecnologia

Esclarecimento 21/11/2023 09:50:40

Para o Pregão Eletrônico nº 033/2023, apresentamos o seguinte questionamento: Entendemos que as planilhas de custos e formação de preços serão apresentadas somente pela empresa arrematante após a fase de lances, não sendo exigida sua apresentação no momento do cadastramento das propostas. Nosso entendimento está correto?

Resposta 21/11/2023 09:50:40

Prezado Licitante, Segundo a condição 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 33/2023 (Manutenção Predial da Capital), temos que: '10.1. Finalizada a fase de lances e encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará à licitante que ofertou o menor preço, o encaminhamento, exclusivamente por meio eletrônico, pela opção "enviar anexo" do Sistema, no prazo de 24 horas, arquivo contendo a(s) planilha(s) de custos e formação de preços do(s) posto(s) de trabalho envolvido(s) na contratação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital". Assim, a inserção da planilha de custo e formação de preços quando do cadastramento é mera liberalidade, não sendo necessário, considerando que após a fase de lances, o valor ofertado será modificado com o envio de lances e/ou após negociação com o Pregoeiro, na fase de julgamento; quando, então, o pregoeiro solicitará a planilha no prazo de 24 horas. Atenciosamente,

Fechar

**Aviso 17/11/2023 11:42:38**

Senhoras e Senhores Licitantes, em razão de haver cinco pedidos de esclarecimentos em análise e de necessidade de divulgação das respostas até 24h antes da abertura do certame, faremos adiamento da abertura da licitação, a fim de haver, igualmente, tempo hábil para cadastro de proposta, remarcando a licitação para 23.11.2023 (quinta-feira), às 14:00 (horário de Brasília).

Fechar

SECRETARIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Processo nº 011701/23-00.237. Contrato nº 42/2023, celebrado entre o Superior Tribunal Militar e a THG COMÉRCIO VAREJISTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. OBJETO: Confecção de pastas para acondicionamento de diplomas da Ordem do Mérito Judiciário Militar (OMJM). VALOR: R\$ 28.260,00. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0566.4225.0001 0001 - JUPROC. VIGÊNCIA: 16/11/2023 a 16/09/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, bem como, na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie. DATA DA ASSINATURA: 16/11/2023. ASSINAM: José Carlos Nader Motta, Diretor-Geral, pelo Contratante, e David Hudson Leal Gaudencio, Sócio, pela Contratada.

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 33/2020 celebrado entre o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR e a sociedade empresária BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Rescisão amigável, a contar de 17 de novembro de 2023. DATA DE ASSINATURA: 16/11/2023. ASSINAM: José Carlos Nader Motta, Diretor-Geral, pelo Contratante, Mathias de Aguiar Mesquita, Diretor-Presidente, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 31/2023

O Pregoeiro do TRF da 5ª Região torna público o resultado do julgamento do recurso administrativo impetrado pela empresa POWER TECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 62.528.187/0001-58) contra a sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 31/2023 (PAV SEI nº 0008750-58.2023.4.05.7000) - Objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para a reforma/adaptação necessária à readequação de área física para a instalação de 02 miniauditórios no 2º andar do Edf. Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme decisão exarada pelo Exmo. Sr. Presidente deste r. Tribunal, nos seguintes termos: "Acolho, com esteio no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência nº 208/2023 e conheço do recurso interposto pela POWER TECNOLOGIA LTDA ME, tendo em vista a tempestividade e a regularidade formal; e no mérito, nego provimento. Com fulcro no inciso IV, do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021: (i) adjudico o objeto do Pregão Eletrônico nº 31/2023 à empresa BRITO & MELO INCORPORAÇÕES LTDA; e (ii) homologo o resultado da licitação. À Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento."

FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO
Pregoeiro

(SIDECE - 17/11/2023) 090031-00001-2023NE099999

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2018 de prestação de serviços de conservação, limpeza, copeiragem, serviços gerais, jardinagem, recepção e serviços administrativos nas dependências da Justiça Federal em Juiz de Fora. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP. OBJETO: 1) prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato para o período de 19/11/2023 a 17/01/2024; 2) exclusão do custo dos uniformes e dos equipamentos, no período prorrogado, passando o valor mensal de R\$107.576,19 para R\$106.361,89 a partir de 19/11/2023; 3) adequação de cláusulas contratuais. BASE LEGAL: Processo SEI 0019117-14.2018.4.01.8008; Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG. Assinado digitalmente em 16/11/2023 pelo Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, pela Contratante, e pela Sra. Cristiane Alves Pereira, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - UASG 90013

Nº Processo: 10858372023406800. Objeto: Contratação exclusiva de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), de empresa especializada para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de 39 (trinta e nove) aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Subseção Judiciária de Governador Valadares (MG), de acordo com a tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência, e conforme condições e exigências previstas no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/11/2023 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Av. Álvares Cabral, Nr. 1805 - Santo Agostinho, - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/90013-5-00016-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 20/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/12/2023 às 11h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCELA JUNIA EMIDIO DO CARMO
Pregoeira

(SIASGnet - 17/11/2023) 90013-00001-2023NE000001

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - UASG 90059

Nº Processo: 82593120234068000. Objeto: Licenças de software All Products Pack, incluindo atualização e serviço de suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses. O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo das licenças, prorrogável por até 10 anos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/11/2023 das 08h00 às 11h59 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Avenida Álvares Cabral, 1805, Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/90059-5-00015-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 20/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/12/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JULIO AUGUSTO RESENDE PRADO
Pregoeiro

(SIASGnet - 17/11/2023) 90059-00001-2023NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - UASG 70002

Nº Processo: 0001029-08.2023.6. Objeto: Contratação de serviços comuns de engenharia de forma continuada sob demanda, para execução de manutenção predial corretiva e/ou preventiva e serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização, e suporte técnico que consistam de atividades simples, típicas de intervenções isoladas, conforme especificações usuais no mercado e tabela SINAPI, desonerada, de natureza padronizável e pouco complexa nas instalações prediais da Justiça Eleitoral do Acre. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 20/11/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia - Rio Branco/AC ou <https://www.gov.br/compras/edital/70002-5-00035-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 20/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/11/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Imóveis do TRE/AC localizados na Capital e interior do estado..

JOAO BATISTA BENTO DA SILVA SHICOVSKI
Coordenador Comap

(SIASGnet - 14/11/2023) 70002-10001-2023NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - UASG 70003

Nº Processo: 0011528-11.2023.6. Objeto: Contratação de agente de integração (AI), para em conjunto com o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas operacionalizar o programa de residência jurídica, conforme especificações deste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/11/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Avenida André Araújo, N. 200., Aleixo - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/70003-5-00035-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 20/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/12/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

IERMAK MENEZES NINA
Pregoeiro

(SIASGnet - 17/11/2023) 70003-00001-2023NE000118

SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 070003

Número do Contrato: 27/2019.
Nº Processo: 00000.005922/2019-00.
Pregão. Nº 44/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS. Contratado: 06.231.788/0001-23 - FJ - AUDITORIA EM SERVICOS DE SAUDE LTDA.. Objeto: Alteração do caput da cláusula quinta (da vigência) e da cláusula sétima (do preço). Vigência: 06/12/2023 a 05/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 151.080,24. Data de Assinatura: 13/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/11/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 9912271443/2020 (Contrato n.º 90/2020 - TRE-BA), firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. OBJETO: Prorrogação de vigência. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93. PROCESSO SEI Nº 0137733-22.2020.6.05.8000. ASSINATURA: 13/11/2023. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE/BA e os Srs. Fabiano Santana Pires Reis e Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, pela Contratada.

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 31/2023

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 25/10/2023, .Entrega das Propostas: a partir de 25/10/2023, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/11/2023, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), bem como para prestação imediata, eventual ou temporária do serviço telefônico de discagem direta gratuita (0800) para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

LUCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDECE - 17/11/2023) 070013-00001-2023NE000001

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 33/2023

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 27/10/2023, .Entrega das Propostas: a partir de 27/10/2023, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/11/2023, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos e das instalações dos imóveis sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral localizados no município de Salvador, aí incluído o sistema de CFTV, compreendendo a alocação de postos de serviço, o fornecimento de materiais e peças, a disponibilização de equipamentos e ferramental necessários à execução dos serviços

GILSON SOARES DA CONCEICAO
Pregoeiro

(SIDECE - 17/11/2023) 070013-00001-2023NE000001



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Eventos

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação- Divulgação

17/11/2023 11:52:13



Este Evento de Adiamento será Publicado no D.O.U. na data de 20/11/2023 e Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) nesta mesma data.

Resumo do Evento de Adiamento

Órgão

14000 - JUSTICA ELEITORAL

UASG Responsável

70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00033/2023

Característica

Tradicional

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto/Fechado

Lei

Lei nº 10.520/2002

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos e das instalações dos imóveis sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral localizados no município de Salvador, aí incluído o sistema de CFTV, compreendendo a alocação de postos de serviço, o fornecimento de materiais e peças, a disponibilização de equipamentos e ferramental necessários à execução dos

Motivo do Evento de Adiamento

Pedidos de esclarecimentos sob análise

Data da Publicação/Divulgação do Evento de
Adiamento

20/11/2023

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 27/10/2023 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 23/11/2023 às 14:00

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora Unidade Gestora

70013

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Gestão

00001

Empenho

2023

NE

000001

Disponibilizar para Publicação/Divulgação

Visualizar Prévia da Matéria

Evento de Adiamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SELIC

Tendo em vista o grande quantitativo de questionamento apresentados no Pregão Eletrônico 233/2023, que demandou a análise de diversos setores do TRE-BA, além da necessidade de o Pregoeiro consolidar as respostas e fazer as devidas divulgações, observando, ademais, se o teor dos esclarecimentos demanda exame da Unidade Jurídica;

Considerando, por fim, que as respostas devem ser dadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência de abertura do certame, possibilitando que as empresas consulentes tenham tempo hábil para cadastramento de propostas;

A licitação foi adiada para a data de **23.11.2023 (quinta-feira), às 14:00 (horário de Brasília)**, conforme publicações anexadas (doc. 2573671).

Seguem os autos ao **NUP (Pregoeiro Gilson Soares da Conceição)**, para providências com a celeridade necessária.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Austregésilo Herêda, Chefe de Seção**, em 21/11/2023, às 11:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2573672** e o código CRC **2CD1D5A6**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGA/NUP

À

ASSESD

Para encaminhamento a ASJUR1

Sr. Chefe

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pelo licitante Sr. Antônio Boadir (doc 2567841) ora submetido ao setor demandante da licitação que se manifestou nos seguintes termos, segundo doc nº 2568078) juntado ao processo:

“Solicito por gentileza esclarecimentos aos pontos a seguir:

O item 12.1.3 Habilitação jurídica - alínea "e" e "e.1" informa que para os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, as empresa precisam apresentar licença sanitária ou termo equivalente concedida pelo órgão sanitário competente, perguntamos:

- Esta solicitação é obrigatória para as empresas de engenharia? Caso negativo, será possível a subcontratação? Caso positivo, deverá constar no contrato social, mesmo o objeto sendo de engenharia? **É possível a subcontratação, devendo a subcontratada apresentar a habilitação exigida.***
- Esse item seria motivo de desclassificação? **Não***
- Qual a atual empresa no contrato? **RCS TECNOLOGIA LTDA**”*

De acordo com Edital doc. 2553877 no item **12.1.3, alínea e1** referente à Habilitação jurídica prevê a apresentação de licença sanitária, todavia o instrumento convocatório não disciplina se referida licença, em caso de subcontratação deve ser apresentada, apenas, pela subcontratada, (como se depreende na resposta do setor demandante) dispensando a vencedora do certame de apresentar o documento em tela no momento da habilitação, caso a essa empresa pretenda subcontratar o serviço.

Isso posto, solicitamos dessa Assessoria informar se há necessidade de constar de forma expressa no edital, se no caso de subcontratação dos serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, a vencedora do certame, no momento da habilitação estaria desobrigada de apresentar a licença prevista na alínea e1; ou se a divulgação do esclarecimento no sistema comprasnet vincularia o edital para todos os licitante sem necessidade de republicação.

Gilson Conceição

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Soares da Conceição, Analista Judiciário**, em 21/11/2023, às 12:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2573823** e o código CRC **630B2156**.

0016681-25.2021.6.05.8000

2573823v5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/ASSED

Considerando o questionamento formulado pelo Pregoeiro no documento documento n.º 2573823, ouça-se a ASJUR1.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 21/11/2023, às 15:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2574058** e o código CRC **FAAC2B05**.

0016681-25.2021.6.05.8000

2574058v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0016681-25.2021.6.05.8000
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
INTERESSADO : COORDENADORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
ASSUNTO : Contratação de serviços continuados de manutenção predial dos imóveis da Capital

PARECER nº 542 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. Mediante doc. nº 2573823, o Pregoeiro submete a essa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos o esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do Pregão nº 33/2023, cujo objeto compreende a prestação dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, dos prédios utilizados por esta Justiça Eleitoral, na capital.

2. O pedido de esclarecimento versa sobre a exigência de licença sanitária para a prestação dos serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, e assim foi apresentado (doc. nº 2567841):

"O item 12.1.3 Habilitação jurídica - alínea "e" e "e.1" informa que para os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, as empresa precisam apresentar licença sanitária ou termo equivalente concedida pelo órgão sanitário competente , perguntamos :

Esta solicitação é obrigatória para as empresas de engenharia? Caso negativo, será possível a subcontratação ? Caso positivo, deverá constar no contrato social, mesmo o objeto sendo de engenharia ?

Esse item seria motivo de desclassificação?"

3. Submetida a questão à unidade demandante (doc. nº 2567845), restou esclarecido que o serviço em tela é passível de subcontratação, com negativa quanto a ser item que ensejaria a desclassificação, conforme se vê no doc. nº 2568078 (respostas da SEMAC).

4. Ainda assim, o Pregoeiro julgou necessário nossa oitiva, consignando (doc. nº 2573823):

*De acordo com Edital doc. 2553877 no item **12.1.3, alínea e1** referente à Habilitação jurídica prevê a apresentação de licença sanitária, todavia o instrumento convocatório não disciplina se referida licença, em caso de subcontratação deve ser apresentada, apenas, pela*

subcontratada, (como se depreende na resposta do setor demandante) dispensando a vencedora do certame de apresentar o documento em tela no momento da habilitação, caso a essa empresa pretenda subcontratar o serviço.

Isso posto, solicitamos dessa Assessoria informar se há necessidade de constar de forma expressa no edital, se no caso de subcontratação *dos serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, a vencedora do certame, no momento da habilitação estaria desobrigada de apresentar a licença prevista na alínea e1; ou se a divulgação do esclarecimento no sistema comprasnet vincularia o edital para todos os licitante sem necessidade de republicação.*

5. Cumpre ressaltar que a licitação foi adiada para o dia 23.11.2023 (doc. nº 2573671), em razão do *"grande quantitativo"* de questionamentos apresentados, que, nos termos registrados pela SELIC (doc. nº 2573672), *"demandou a análise de diversos setores do TRE-BA, além da necessidade de o Pregoeiro consolidar as respostas e fazer as devidas divulgações, observando, ademais, se o teor dos esclarecimentos demanda exame da Unidade Jurídica"*.

5.1. Assim feito, a dúvida do Pregoeiro se restringiu à questão acima destacada.

É o que merece relatar.

6. De fato, o serviço em questão se trata de parcela possível de subcontratação, conforme fixado no Termo de Referência que deu origem ao certame. Vejamos:

"7. SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços de inspeção termográfica, tratamento de água e análise da qualidade do ar interno, serviços de análise de óleo de resfriadores de líquido (chiller), **serviço de limpeza e desinfecção dos dutos do sistema de refrigeração, limpeza e desinfecção dos reservatórios de água**, fornecimento e/ou manutenção de software de gerenciamento de manutenção, disponibilização de equipamentos especiais e execução de serviços eventuais, conforme detalhado neste Termo de Referência, **poderão ser subcontratados junto a empresas especializadas**. Ainda assim, a responsabilidade perante este Tribunal permanecerá na alçada da Contratada." (destaque atual)

7. Por outro lado, dentre os requisitos de *habilitação jurídica*, o ato convocatório traz (Edital do Pregão nº 33/2023 - doc. nº 2553877):

"12.1.3. Habilitação jurídica:

(...)

e) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e.1) Para os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, a empresa deverá apresentar licença sanitária ou termo equivalente concedida pelo órgão sanitário competente."

8. Sendo assim, assiste razão ao Pregoeiro quando, em face da resposta da unidade demandante (SEMAC), supõe que a licença será apresentada pela empresa subcontratada, se esse for o caso. É dizer, a licença será apresentada

em nome da empresa que efetivamente será a responsável pela execução do serviço (a Contratada ou a Subcontratada).

8.1. A ausência da apresentação da licença, de modo prévio (no certame), não deve ser motivo de inabilitação, depreendendo-se, assim, que a parcela em questão será direcionada à subcontratação.

8.1.1. Julgamos que, semelhante à previsão do tópico 9, "y", "*previamente ao início dos serviços*", deverá ser apresentada, ao Contratante, a licença exigida na **condição 12.1.3, "e", "e.1"**.

8.2. De modo contrário, a apresentação da licença, no momento da licitação, certamente ocorrerá na remota chance da Contratada ser também a executora do *serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água*.

9. Julgamos que a divulgação das informações no sistema *comprasnet* será medida eficiente para se dar o conhecimento aos interessados em acorrer ao certame, não sendo razoável a republicação do edital.

9.1. Além disso, durante o certame, recomendamos que o Pregoeiro inste a empresa a confirmar da subcontratação, quando constatar a ausência da licença entre os documentos ali apresentados.

É o parecer, *sub censura*.

À ASSESD.



Documento assinado eletronicamente por **Silene Mascarenhas de Souza, Assessor Jurídico**, em 22/11/2023, às 15:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbajus.br/autenticar> informando o código verificador **2575225** e o código CRC **D92C8F24**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/ASSED

Considerando o teor do Parecer n.º 542/2023 da ASJUR1 (doc. n.º 2575225), o qual acolho, retorne-se ao NUP, para ciência do Pregoeiro designado, e adoção de demais providências na sua área de atuação.

MARTA MARIA BARREIROS GAVAZZA DE BRANDÃO LIMA

Diretora-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Barreiros Gavazza de Brandão Lima, Analista Judiciário**, em 22/11/2023, às 19:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trtba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2576927** e o código CRC **B6B910FB**.

RES: Respostas ao pedido de esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 33/2023

De : RW Manut Instal
<rw.comercial@rwengeservicos.com.br>

qui., 23 de nov. de 2023 16:38

Assunto : RES: Respostas ao pedido de esclarecimento -
Pregão Eletrônico nº 33/2023

Para : selic@tre-ba.jus.br

Cc : 'Gilson Soares Da Conceição' <gsconceicao@tre-ba.jus.br>

Prezados,

Considerando o esclarecimento de número 10, cuja resposta foi:

“RESPOSTA: Não há que se falar em desoneração da folha de pagamento na despesa de materiais (13,10%) e serviços de locação de equipamentos (19,30%). Sugerimos que este questionamento seja direcionado à SEAQUI, detentora do conhecimento.”

Considerando a vasta legislação que rege o tema “Desoneração da Folha de Pagamento”.

Considerando que a alíquota da Desoneração (idem a CPRB – Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) incide sobre a RECEITA BRUTA, e portanto, inclui mão de obra, serviços, peças, materiais, e todo o tipo de faturamento da empresa.

Diante dos “considerandos” acima, solicitamos que o esclarecimento seja enviado ao SEAQUI, tendo em vista o flagrante desrespeito à legislação tributária e ao entendimento do TCU, principalmente no que diz respeito à inclusão da CPRB no cálculo do BDI.

Atenciosamente,

Juliana Valadares
RW Manutenção

De: Gilson Soares Da Conceição [mailto:gsconceicao@tre-ba.jus.br]

Enviada em: terça-feira, 21 de novembro de 2023 17:09

Para: rw.comercial@rwengeservicos.com.br

Assunto: Respostas ao pedido de esclarecimento

Sra. Licitante

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento, seguem abaixo as respostas do setor demandante aos questionamentos formulados.

Para participação no Pregão Eletrônico nº 033/2023, solicitamos esclarecer:

01: O faturamento se dará considerando qual dos códigos do ISS exemplificados abaixo? 7.05– Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres

7.10– Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto

31.01- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres

RESPOSTA

Esclarecemos que nos termos de edital acima mencionado, trata-se de “prestação de serviço continuado de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, de equipamentos e das instalações dos imóveis sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral localizados no município de Salvador”, portanto, entendemos que os serviços enquadram-se, s.m.j., no código 7.10 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2023.

Diante do exposto, com relação ao ISS, haverá retenção de 5%, caso outra alíquota não seja informada no documento fiscal, em favor do município de Salvador-BA, pois o serviço enquadra-se na exceção em que a retenção será devida no local da execução do serviço, conforme art. 3º Inciso VII, da lei Complementar nº 116/2003

02: Considerando o princípio da unicidade sindical previsto no artigo 8º inciso II da CR/88 e artigos 516 e 581 da CLT, pergunta-se: Será obrigatório a adoção de algum sindicato determinado, ou as concorrentes poderão utilizar aquela que mais se assemelha a sua atividade preponderante (conforme preconiza os Acórdãos 2601/2020 e 719/2018 do TCU)?

RESPOSTA

Não é obrigatória filiação a sindicato determinado.

03: Entendemos que quando necessária a utilização de equipamentos especiais (plataformas elevatórias, caminhão munck, andaime fachadeiro, etc), estes serão demandados e ressarcidos à contratada, com verba destinada para isso. Correto?

RESPOSTA

Sim, correto entendimento.

04: Entendemos que quando necessária a prestação de serviços eventuais, como por exemplo marcenaria, impermeabilização e vidraçaria,, estes serão demandados e ressarcidos à contratada, com verba destinada para isso. Correto?

RESPOSTA

Sim, correto entendimento.

05: Independente da CCT utilizada pelas licitantes, deverá ser respeitado o salário mínimo das planilhas estimativas, ou os salários poderão ser alterados para mais e/ou para menos (claro, atendida a CCT)?

RESPOSTA

Sim, deverá ser observado o constante das planilhas estimativas adotadas no Termo de Referência.

06: As reuniões com o Responsável Técnico trazidas pelo item 4.1.6.1 do TR também serão ressarcidas com a verba destinada a visitas?

RESPOSTA

Responsável Técnico Engenheiro Eletricista, item 4.1.6.1 do TR, não há previsão de pagamento. As visitas objeto de ressarcimento serão as do Engenheiro Mecânico e Engenheiro Civil ao TRE-BA (Item 4.1.6). Conforme item 4.1.7: A empresa vencedora deverá prever, na sua proposta, todas as despesas com todos os profissionais Responsáveis Técnicos do contrato.

07: Os plantões para atendimento eleitoral (item 4.2.1.1 e 4.2.1.2) serão ressarcidas à Contratada com a verba destinada às horas extras e visitas do Responsável Técnico, respectivamente?

RESPOSTA

Há previsão contratual para pagamento de horas extras em período eleitoral. Responsável Técnico Engenheiro Eletricista, item 4.1.6.1 do TR, não há previsão de pagamento. Conforme item 4.1.7: A empresa vencedora deverá prever, na sua proposta, todas as despesas com todos os profissionais Responsáveis Técnicos do contrato.

08: Para atendimento ao item 4.3.4.2 deverão ser disponibilizados quantos pontos biométricos? Em quais localidades?

RESPOSTA

No mínimo uma unidade a critério da Contratada.

09: A Tabela Sinapi utilizada para fornecimento de peças e equipamentos especiais será aquela vigente na data da proposta. Mas, qual proposta: A do Edital ou a proposta à época da prestação do serviço ou fornecimento de peças?

RESPOSTA

Tabela SINAPI do mês da data base da apresentação da proposta do licitante.

10: É sabido que o acórdão 2622/13 do TCU não abrangia a CPRB (o próprio acórdão na íntegra explica que na época do estudo não existia, ainda, a CPRB). Sendo assim, as empresas enquadradas na desoneração da folha de pagamento poderão inserir o referido imposto no cálculo do BDI, superando, majorando (na via de consequência) o BDI de 13,10% e 19,30%. Nosso entendimento está correto? (Em caso negativo, gentileza apresentar memória de cálculo com a alíquota de 4,5%, pois não é possível fechar um percentual de BDI tão baixo com a CPRB nos tributos).

RESPOSTA

Não há que se falar em desoneração da folha de pagamento na despesa de materiais (13,10%) e serviços de locação de equipamentos (19,30%). Sugerimos que este questionamento seja direcionado à SEAQUI, detentora do conhecimento.

11: Do relatório inicial, item 4.4.1 do TR, caso sejam identificadas inconsistências, de quem será a responsabilidade por esta corretiva inicial: Contratada atual, futura contratada ou contratante?

RESPOSTA

Futura contratada

12: A termografia será realizada nos equipamentos/sistemas listados no item 4.4.4 do TR. Porém, não restou claro se será realizada em todos os prédios. Poderia esclarecer?

RESPOSTA

Sim para todas as edificações.

13: A coleta de 15 amostras para análise do ar (conforme item 4.4.5 do TR), é por localidade ou para todas as localidades?

RESPOSTA

São 15 amostras, no mínimo, e contempla todas as edificações.

14: Para o atendimento ao item 4.4.6 do TR – Eficientização Energética, será necessário disponibilizar analisador de energia? (Caso afirmativo, sendo este equipamento de alto custo, será ressarcido à Contratada?)

RESPOSTA

As propostas das licitantes deverão contemplar todos os valores necessários à boa execução do contrato.

15: Em que localidades estão os 3360 metros lineares de dutos? (Se estiverem em apenas uma unidade ou em várias localidades, faz diferença no orçamento)

RESPOSTA

Distribuídos no Prédio Sede e seus Anexos.

16: Qual a periodicidade do tratamento químico da água? (Não localizei a informação)

RESPOSTA

O tratamento de água deve garantir que a água permaneça dentro dos padrões pré-estabelecidos conforme normativos técnicos. A coleta da água deve ser semanal, Item 4.4.11.2 a).

17: Qual a empresa atualmente contratada?

RESPOSTA

RCS TECNOLOGIA LTDA

18: Quanto ao descarte e transporte de entulhos, pergunta-se:

18.1 : Será necessário a disponibilização de caçamba?

RESPOSTA

Não. Somente quando necessário, conforme item 9 dd) do TR : "Providenciar o transporte e descarte dos entulhos e sobras de materiais oriundos dos serviços executados, observando as regras de sustentabilidade ambiental referidos neste Termo de Referência". Ressalte-se que as propostas das licitantes deverão contemplar todos os valores necessários à boa execução do contrato.

18.2 : Se sim, qual a média da necessidade?

RESPOSTA

Isso faz parte da expertise das empresas de manutenção.

18.3 : Ainda, em caso afirmativo, será ressarcida à Contratada com a verba de equipamentos especiais?

RESPOSTA

Não. As propostas das licitantes deverão contemplar todos os valores necessários à boa execução do contrato.

19: Para fins de orçamento, quantos compressores existem em cada Chiller?

RESPOSTA

Edifício Anexo II possui 2 chillers. Um de 80 tr com 2 compressores e outro de 100 tr com 2 compressores.

20: A manutenção dos elevadores faz parte do escopo? Se for necessário acionamento do fabricante, a Contratada será ressarcida?

RESPOSTA

A manutenção dos elevadores pneumáticos no Prédio Sede e Anexo I será realizada pela contratada conforme previsão em termo de referência. A manutenção dos elevadores comerciais dos Anexos II e III é realizada mediante contratos específicos.

Atenciosamente,
Gilson Conceição
Pregoeiro

Este e-mail e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinam-se exclusivamente ao uso da pessoa ou entidade a quem endereçados.

Esta mensagem contém informações confidenciais e destina-se apenas ao indivíduo nomeado. Se você não é o destinatário nomeado, não deve divulgar, distribuir ou copiar este e-mail.

No caso de engano no envio do e-mail, exclua-o imediatamente do seu sistema e notifique o remetente.

Se você não for o destinatário pretendido, será notificado de que é estritamente proibido divulgar, copiar, distribuir ou tomar qualquer ação com base no conteúdo dessas informações.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGA/NUP

SEI Nº 0016681-25.2021.6.05.8000

Sra. Chefe

Considerando o teor do questionamento do item 10, inserto no doc 2579318, solicito ratificar ou retificar, conforme o caso a resposta do item em comento.

Posto que, o licitante reiterou a pergunta, sugerindo discordância da resposta.

Gilson Conceição

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Soares da Conceição, Analista Judiciário**, em 23/11/2023, às 17:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2579325** e o código CRC **7E31A2D9**.

0016681-25.2021.6.05.8000

2579325v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGS/COMANP/SEMAC

Seguem ponderações SEMAC:

- Constatamos que no Doc. 2579318, a resposta do pedido de esclarecimento item 10 contém 2 respostas que foram juntadas e que podem ter induzido a licitante ao novo questionamento:

"Não há que se falar em desoneração da folha de pagamento na despesa de materiais (13,10%) e serviços de locação de equipamentos (19,30%). Sugerimos que este questionamento seja direcionado à SEAQUI, detentora do conhecimento."

- Docs. 2568078 (SEMAC) e 2569769 (SGS) Datados de 16.11.2023:

"10: É sabido que o acórdão 2622/13 do TCU não abrangia a CPRB (o próprio acórdão na íntegra explica que na época do estudo não existia, ainda, a CPRB). Sendo assim, as empresas enquadradas na desoneração da folha de pagamento poderão inserir o referido imposto no cálculo do BDI, superando, majorando (na via de consequência) o BDI de 13,10% e 19,30%. Nosso entendimento está correto? (Em caso negativo, gentileza apresentar memória de cálculo com a alíquota de 4,5%, pois não é possível fechar um percentual de BDI tão baixo com a CPRB nos tributos).

Este questionamento será redirecionado à SEAQUI, detentora do conhecimento."

- Doc. 2570305 (SEAQUI) Datado de 16.11.2023 e 2570406 (SGA) Datado de de 17.11.023 retornaram à SEMAC para manifestação:

SEAQUI:

"Em atenção ao indicado no documento 2570107, esta Seção rememora que os percentuais referidos na questão 10 do documento 2567844 foram estipulados pela área demandante, já desde a primeira versão do documento base (1743662, pág. 21).

Registre-se, adicionalmente, que os percentuais diferenciados, exigidos pela área demandante para materiais e serviços/equipamentos não compuseram o cálculo desta Seção, vez que se aplicam somente na execução. Registramos, no documento 1831334, que o custo com estes insumos eventuais foi precificado proporcionalmente ao custo mensal com postos (vide tópico 4.3.8.5 do TR Anexo ao Edital).

Assim, em caso de se decidir pela revisão dos percentuais de BDI ali questionados, não haverá alteração a fazer na PCFP.

À **SGA**."

SGA:

"Diante do teor da informação da SEAQUI no doc. n.º 2570305, retorno à **SGS**, para manifestação em relação ao esclarecimento solicitado no item 10 do doc. n.º 2567844.

Antônio Moisés Almeida Braga
Secretário de Gestão Administrativa"

- Doc. 2570477 consta a resposta definitiva da SGS/SEMAC Datado de 17.11.2023:

"De ordem da SGS seguem esclarecimentos:...

... Sobre o item 10 abordado pela SGA Doc.2570406 :

10: É sabido que o acórdão 2622/13 do TCU não abrangia a CPRB (o próprio acórdão na íntegra explica que na época do estudo não existia, ainda, a CPRB). Sendo assim, as empresas enquadradas na desoneração da folha de pagamento poderão inserir o referido imposto no cálculo do BDI, superando, majorando (na via de consequência) o BDI de 13,10% e 19,30%. Nosso entendimento está correto? (Em caso negativo, gentileza apresentar memória de cálculo com a alíquota de 4,5%, pois não é possível fechar um percentual de BDI tão baixo com a CPRB nos tributos).

"Não há que se falar em desoneração da folha de pagamento na despesa de materiais (13,10%) e serviços de locação de equipamentos (19,30%)."

- Desta forma, mantemos a resposta dada em 17.11.2023 :

Não há que se falar em desoneração da folha de pagamento na despesa de materiais (13,10%) e serviços de locação de equipamentos (19,30%).



Documento assinado eletronicamente por **Cátia Neves Cerqueira Souza, Chefe de Seção**, em 24/11/2023, às 08:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbajus.br/autenticar> informando o código verificador **2579472** e o código CRC **87BECFE0**.

0016681-25.2021.6.05.8000

2579472v7